



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 1 de 95

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	65
Portarias	65
Licitações e Contratos	67
Atas de Sessões	67
Ratificação	95

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 2 de 95

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 229/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme previsto na Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113/20.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional no exercício de 2021, autorizado a promover o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, referente a aplicação mínima de 70% dos valores recebidos com os servidores lotados nas unidades escolares básicas em efetivo exercício do magistério, em obediência ao previsto no art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2º Entendem-se como profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

Art. 3º Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício, a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no art. 2º desta Lei,

associada à regular vinculação contratual e estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º A distribuição das sobras dos recursos referente a aplicação mínima de 70% dos valores recebidos, através do rateio, terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2021, e obedecerá aos seguintes critérios:

I- o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha de pagamento de dezembro do ano de 2021.

II- o valor do rateio previsto nesta lei não se incorporará aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 5º O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando-se o disposto no art. 3º, desta Lei e, o previsto no regulamento próprio.

Art. 6º O valor a ser rateado, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, não sofrerá incidência de desconto previdenciário.

Art. 7º Fica dispensada a apresentação de estudo de impacto orçamentário e financeiro que se refere ao art. 17, § 5º, por se tratar de despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias e já consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 20 de dezembro de 2021.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 230/2021.

“Dispõe sobre Adequação e Atualização do Estatuto e Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público do Município de Guaimbê, e dá providências correlatas.”

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles,
Prefeita do Município de Guaimbê, usando
de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ela sancionou
e promulgou a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - Esta Lei adequa, atualiza e disciplina o Plano de Carreira do Magistério Público dos Profissionais da Educação Básica do Município de Guaimbê, vinculada à Rede Municipal de Ensino, em cumprimento ao disposto no artigo 51 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e artigo 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 2º - O Plano de Carreira do Magistério Público dos Profissionais da Educação Básica Municipal, tem como princípios básicos:

- I** – valorização da capacitação profissional com vista à formação continuada para o melhor desempenho do exercício da profissão;
- II** – estímulo ao trabalho visando aprimorar as qualidades pessoais;
- III** – melhoria da qualidade do ensino, objetivando eficiência e eficácia da educação;
- IV** – remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício na educação básica da rede pública, inclusive mediante estipulação de piso salarial com progressão na carreira, mediante promoções baseadas na titulação e tempo de serviço;
- V** – gestão democrática da educação;

Parágrafo único: A gestão democrática da educação consistirá na participação da comunidade interna e externa, na forma colegiada e representativa, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - A abrangência desta Lei Complementar destina-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos especialistas de educação, aos quais cabem as atribuições de ministrar, executar, planejar, orientar, coordenar, supervisionar, avaliar e dirigir, no âmbito das unidades escolares a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com a formação mínima determinada pela legislação federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

Art. 4º - O Estatuto e o Plano de Carreira do Quadro do Magistério têm por finalidade:

- I- Incentivar, coordenar e orientar o processo educacional do Magistério, objetivando o mais amplo desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania;
- II- Valorizar os profissionais de Educação, garantindo-lhes o bem-estar e as condições de desenvolver o seu trabalho no campo de atuação.

Art. 5º - O ensino público municipal garantirá aos alunos:

- I- Aprendizagem integrada e abrangente, objetivando:
 - a) superar a fragmentação das várias aéreas do conhecimento, observando as especificidades de cada modalidade de ensino;
 - b) o saber organizado para que possa reconhecer-se como agente do processo de construção do conhecimento e transformação das relações entre o homem e a sociedade.
- II- A garantia de igualdade de tratamento sem discriminação de qualquer espécie;
- III- A igualdade de condições de acesso à instrução escolar, bem como, a permanência e todas as condições necessárias à realização do processo educativo;
- IV- O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V- O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

Art. 6º - O Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal objetiva promover a melhoria da qualidade da educação básica através da valorização do profissional do magistério, observados os seguintes fundamentos:

- I – ingresso na carreira por concurso público de provas e títulos;
- II – piso salarial profissional;
- III – progressão funcional baseada na titulação e tempo de serviço;
- IV – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- V – condições adequadas de trabalho;
- VI- promoção da educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a redução dos índices de repetência, evasão e analfabetismo funcional;
- VII – a valorização do profissional do magistério público, observados:
 - a) A oferta de programa permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à progressão na carreira, de acordo com as necessidades do Sistema Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

b) O estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, a titulação, tempo de serviço, atualização e aperfeiçoamento profissional;

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 7º - Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

I - **ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**: conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular;

II - **ATRIBUIÇÕES**: o conjunto de tarefas e responsabilidades conferidas ao servidor público, em razão do cargo que titulariza;

III - **CARGA HORÁRIA**: o tempo que o servidor deverá estar à disposição para prestar serviços à municipalidade;

IV - **CARGA SUPLEMENTAR**: horas de trabalho de docentes titulares de cargo, além daquelas fixadas à Jornada Semanal de Trabalho Docente, até o limite de 40 horas semanais para cada cargo.

V - **CARGO EM COMISSÃO**: cargo de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente. Aquele que deve ser ocupado de forma transitória por agentes e empregados públicos nomeados por uma autoridade competente;

VI - **CARGO OU FUNÇÃO DO MAGISTÉRIO**: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;

VII - **CARGO PÚBLICO DO MAGISTÉRIO**: aquele criado por lei, em número certo, com denominação própria e remunerado pela Fazenda Pública, com atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério, mediante nomeação precedida de concurso público de provas e títulos e nomeação em comissão previsto nesta Lei Complementar;

VIII - **CARREIRA**: conjunto de níveis e classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade, com a possibilidade do servidor, admitido por concurso público, ascender dentro dos níveis e padrões fixados nas faixas de vencimentos da tabela de vencimentos, por meio de promoção horizontal e/ou vertical;

IX - **CARREIRA DO MAGISTÉRIO**: o conjunto de cargos de provimento efetivo, providos por meio de concurso público de provas e títulos, caracterizada pelos docentes e especialistas de educação;

X - **CLASSE**: conjunto de cargos e funções-atividades da mesma natureza e igual denominação;

XI - **CLASSIFICAÇÃO DE VAGAS**: ato de vinculação de número de cargos a órgãos, unidades ou serviços públicos, conforme módulo das unidades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

XII - COORDENADOR PEDAGÓGICO: profissional responsável em articular e mobilizar a equipe escolar na construção e execução dos projetos pedagógicos das escolas;

XIII - DIRETOR DE ESCOLA: profissional responsável por dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar;

XIV - DOCÊNCIA: ação educativa que se constitui no ensino-aprendizagem, na pesquisa e gestão de contextos educativos, na perspectiva da gestão democrática;

XV - ENQUADRAMENTO: posicionamento automático de remuneração, por nível, na coluna vertical, e em faixa, na linha horizontal;

XVI - FAIXA: as faixas da tabela salarial definem os limites de variação do salário para cada cargo;

XVII - FALTA DIA: ausência do servidor em toda a jornada de trabalho, podendo ser classificada como injustificada, justificada, abonada ou falta decorrente de atendimento médico;

XVIII - FUNCIONÁRIO: "O Código Penal reelaborou o conceito de funcionário público (art. 327). Compreende quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;

XIX - FUNÇÃO-ATIVIDADE: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao pessoal contratado por período temporário;

XX - HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: é a qualificação de curso de nível superior de graduação plena, exigida ao desempenho da atividade de docência ou necessária à investidura no cargo;

XXI - HORA: correspondente a 60 (sessenta) minutos – hora relógio;

XXII - HORA-AULA: correspondente ao período de 50 (cinquenta) minutos;

XXIII - INTERSTÍCIO: lapso estabelecido como mínimo necessário para que o servidor habilite se para obtenção das vantagens estabelecidas;

XXIV - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOCENTE: o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de estudo, planejamento e avaliação na unidade escolar e em local de livre escolha pelo docente;

XXV - LOTAÇÃO: posição ou posto de trabalho destinado a funcionário público;

XXVI - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de profissionais da educação, constituído por docentes e pessoal de suporte pedagógico;

XXVII - MÓDULO DAS UNIDADES: é o número de cargos de suporte pedagógico e docentes destinados à unidade escolar;

XXVIII - NÍVEL: a subdivisão dos cargos docentes na progressão vertical, considerando dados indicadores de crescimento profissional pela via não acadêmica e acadêmica;

XXIX - NOMEAÇÃO: ato formal de atribuir um cargo público a alguém, efetuado por autoridade competente.

XXX - PROFESSOR ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO: docente admitido em caráter temporário conforme legislação própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

XXXI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I: docente que atua em classes na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental, educação de jovens e adultos e salas de recursos multifuncionais;

XXXII - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II: docente que atua em todos os segmentos da Educação Básica oferecidos por esta municipalidade em aulas do campo específico de sua licenciatura;

XXXIII - PROFESSOR SUBSTITUTO OU EVENTUAL: profissional efetivo ou admitido em caráter temporário, que exercerá as funções docentes em caráter de substituição eventual ou por período determinado;

XXXIV - QUADRO DO MAGISTÉRIO: conjunto de cargos efetivos, temporários e funções de confiança, de docência, de profissionais de suporte pedagógico e de atividades que se equivalem à docência;

XXXV - QUADRO DE LOTAÇÃO: instrumento que aloca posições ou postos de trabalhos a serem preenchidos por funcionário público;

XXXVI - RECESSO ESCOLAR: é o período de interrupção das aulas, intermediário entre o final de um semestre letivo e o início de outro semestre letivo. Este período não pode ser considerado como letivo ou como férias escolares;

XXXVII - REDE MUNICIPAL DE ENSINO: conjunto de instituições e unidades que realizam atividades de educação, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Educação;

XXXVIII - REMUNERAÇÃO: o valor correspondente ao vencimento, acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebido mensalmente pelo integrante do quadro do magistério;

XXXIX - REMOÇÃO: a transferência do titular do quadro do magistério de uma unidade de ensino a outra;

XL - SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS: ambiente localizado na escola de educação básica, dotado de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para oferta de atendimento educacional especializado aos alunos público alvo da Educação Especial.

XLI - SERVIDOR PÚBLICO: o profissional provido em cargo público, detentor de emprego ou função pública, bem como aqueles equiparados por lei;

XLII - SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO: conjunto de órgãos integrados composto pelas unidades escolares e administrativas da Coordenadoria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação;

XLIII - UNIDADE ESCOLAR: unidade responsável pela execução de práticas da docência e de suporte pedagógico à docência em cumprimento à legislação educacional vigente;

XLIV - VAGA: a posição a ser ocupada por um servidor titular de cargo, conforme necessidade no quadro de lotação;

XLV - VENCIMENTO: a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente aos servidores pelo exercício das atribuições do cargo ou função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

XLVI - VICE – DIRETOR: profissional lotado nas Unidades Escolares Municipais, assumindo todas as atribuições do Diretor de Escola e respondendo pela direção da Unidade nos períodos de sua responsabilidade e de ausência do titular.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes, composta por cargos de provimento efetivo ou em comissão, nos termos desta Lei Complementar, a saber:

I – Cargos da Classe de Docentes: para atuação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e nas Salas de Recursos Multifuncionais, com provimento efetivo:

- a) Professor de Educação Básica I;
- b) Professor de Educação Básica II.

II – Cargos da Classe de Especialistas da Educação: para atuação nas unidades escolares de Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e nas Salas de Recursos Multifuncionais, com provimento efetivo:

- a) Diretor de Escola.

III – Classe de Função-Atividade: para atuação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e nas Salas de Recursos Multifuncionais.

- a) Professor de Apoio à Aprendizagem sob regime de contrato;
- b) Professor Substituto ou Eventual.

IV – Classe de Função-Gratificada: para atuação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e nas Salas de Recursos Multifuncionais.

- a) Vice-diretor de Escola.

V – Cargo da Classe de Gestor da Educação com provimento em comissão: para atuação na Coordenadoria Municipal de Educação.

- b) Dirigente Municipal de Educação.

VI – Cargos da Classe de Suporte Pedagógico com provimento em comissão: para atuação na Coordenadoria Municipal de Educação e Unidades Escolares Municipais.

- a) Supervisor de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

- b) Assessor Técnico em Direção Escolar;
- c) Coordenador de Educação Básica.

§ 1º - Os cargos do Quadro do Magistério estão incluídos no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 2º - Os cargos do Quadro do Magistério, da classe docente com provimento efetivo comportam substituição, nos termos desta Lei Complementar.

§ 3º - A Função-Gratificada de Vice-Diretor só será implantada caso haja a necessidade a partir do módulo de classes das escolas, sendo 12 (doze) o número mínimo de classes exigido.

§ 4º - As funções-atividades de Professor Temporário sob regime de contrato e, Professor Substituto ou Eventual, serão preenchidas mediante aprovação em Processo Seletivo.

§ 5º - Todos os cargos e funções temporárias e gratificadas acima mencionados, deverão atender aos requisitos constantes no Anexo V desta lei.

SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 9º - Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I – Professor de Educação Básica I (PEB I), campo de atuação de classes:

- a) na Educação Infantil;
- b) de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental, Regular e EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;
- c) na Educação Especial.

II – Professor de Educação Básica II - (PEB II), campo de atuação de aulas:

- a) nos componentes obrigatórios do currículo, nas disciplinas de Arte e Educação Física e para as disciplinas de Inglês e Informática, nos Anos Iniciais e EJA.

Art. 10 - Os integrantes da classe de Especialista da Educação exercerão suas atividades na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.

§1º - Os integrantes dos Cargos da Classe de Docentes e de Especialistas da Educação, com provimento efetivo, serão remunerados conforme tabelas de vencimentos, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

§2º - Os integrantes do Cargo da Classe de Gestor da Educação e da Classe de Suporte Pedagógico com provimento em comissão serão remunerados conforme tabelas de vencimentos, constante do Anexo II desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

TÍTULO IV DO PROVIMENTO

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO DOS CARGOS

SEÇÃO I DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 11 - Os cargos do Quadro do Magistério serão providos na seguinte conformidade:

- I - Diretor de Escola:** Concurso público de provas e títulos;
- II - Coordenador de Educação Básica:** Cargo em comissão;
- III - Classes de Docentes:** Concurso público de provas e títulos;
- IV - Vice-diretor de escola:** Função gratificada;
- V - Assessor Técnico em Direção Escola:** Cargo em comissão;
- VI - Professor Temporário:** Sob regime de contrato (Processo Seletivo);
- VII - Professor Eventual:** Sob regime de contrato (Processo Seletivo);
- VIII - Supervisor de Ensino:** Cargo em comissão;
- IX - Dirigente Municipal de Educação:** Cargo em comissão.

Art. 12 - A investidura em cargo efetivo ocorrerá com a posse e exercício e, obedecerá ao Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 205, de 06 de dezembro de 1968.

Parágrafo único: a investidura em cargo comissionado e ou função gratificada ocorrerá mediante nomeação pela Administração Municipal.

SEÇÃO II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13 - O concurso público é o procedimento administrativo consubstanciado em um processo de recrutamento e seleção, de natureza competitiva, seletiva e classificatória, aberto ao público, atendido os requisitos estabelecidos na Legislação aplicável e, em edital específico.

Parágrafo único: Os cargos do Quadro do Magistério Público Municipal da Classe Docente e de Especialista da Educação são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos que a lei estabelecer.

Art. 14 - O prazo de validade do concurso público será de até (02) dois anos, a contar da data de homologação, prorrogável uma vez por igual período, de acordo com o interesse da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Art. 15 - Os concursos públicos abrangidos por esta lei serão organizados e realizados através do Departamento de Recursos Humanos, ou mediante contratação de empresa especializada.

Art. 16 - A investidura nos cargos efetivos que compõem o Quadro do Magistério far-se-á por meio de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Art. 17 - Os concursos públicos reger-se-ão por editais estabelecendo:

- I – a modalidade do concurso;
- II – as condições para o provimento do cargo;
- III – o tipo e conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- IV – os critérios de aprovação e classificação;
- V – o prazo de validade do concurso.

Art. 18 - Os concursos públicos reger-se-ão por instruções especiais contidas nos respectivos editais e na legislação vigente, observado o regime estatutário.

SEÇÃO III DOS REQUISITOS

Art. 19 - Os requisitos a serem comprovados quanto à habilitação profissional para provimento dos cargos do Quadro do Magistério Público Municipal das Classes Docente e de Especialistas da Educação, ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo V, integrante desta Lei Complementar.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 20 - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo do Quadro do Magistério ficará sujeito a estágio probatório, por um período de três anos, durante o qual seu desempenho deverá ser avaliado de acordo com o que segue:

§ 1º – Para o cômputo do estágio probatório, só será considerado o tempo de nomeação efetiva no cargo municipal, não sendo computável o tempo de serviço prestado em outro órgão municipal, estadual ou federal, nem o período de exercício de função pública a título provisório.

§ 2º – A ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal não interrompe o período de cumprimento do estágio probatório.

§ 3º – Será assegurada ao servidor em estágio probatório a ciência do resultado da sua avaliação, a qual será realizada semestralmente, para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º – O servidor avaliado, quando não for aprovado no estágio probatório será exonerado.

Art. 21 - São objetivos da avaliação de desempenho no estágio probatório:

- I - aferir a aptidão do servidor para o efetivo desempenho de suas atribuições;
- II - formar juízo quanto à aptidão e à capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo/função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

- III - identificar os motivos pelos quais o servidor não alcançou os objetivos;
- IV - identificar a necessidade de aprimoramento do desempenho do servidor para promover sua adequação funcional;
- V - conduzir o servidor a uma reflexão crítica sobre seu trabalho.

SUBSEÇÃO I DO PROCESSAMENTO DA AVALIAÇÃO

Art. 22 - Durante o estágio probatório o servidor terá seu desempenho avaliado a cada semestre de efetivo exercício, considerados os seguintes fatores:

I- ASSIDUIDADE: para verificar a qualidade do avaliado de ser assíduo e pontual, por meio dos registros da frequência ao local de trabalho, consistente no comparecimento ao local de trabalho sempre nos dias definidos como jornada de trabalho, observadas as ausências ou faltas permitidas por lei;

II- PONTUALIDADE: comparecer ao local de trabalho sem atrasos no horário fixado na jornada de trabalho, observada a permissão excepcional do atraso expresso em lei;

III – DISCIPLINA E CUMPRIMENTO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES: para apontar a conduta do avaliado no exercício do cargo ou função pública em relação ao respeito às leis e às normas disciplinares, ao comportamento e ao cumprimento de ordens recebidas, observando as normas legais e regulamentares, cumprindo as determinações superiores, representando, quando forem ilegais;

IV- EFICIÊNCIA: o caráter ético-profissional demonstrado na execução de tarefas com probidade, lealdade, decoro, zelo e valorização do elemento ético, na execução dos serviços que lhe compete;

V- APTIDÃO: para identificar a aptidão demonstrada para tomar decisões e a dedicação do avaliado no desempenho de suas atribuições e na resolução de problemas de rotina ou imprevistos, sua capacidade para buscar e apontar alternativas ou novos padrões de desempenho para solucionar questões que excedem os procedimentos ordinários, assim como para apresentar propostas novas e assumir desafios e responsabilidades de forma independente;

VI- DEDICAÇÃO AO SERVIÇO: para verificar o desempenho correto das tarefas de responsabilidade do avaliado e a qualidade dos trabalhos realizados, considerando o nível de confiabilidade, exatidão, clareza e ordem e a utilização correta dos recursos disponíveis, bem como a aptidão e o domínio de conhecimentos técnicos profissionais na realização de tarefas rotineiras.

Art. 23 - A avaliação do desempenho durante o estágio probatório far-se-á por meio da expedição do Cadastro de Estágio Probatório, conforme formulário padrão, onde serão registrados os aspectos de conduta, comportamento e desempenho do avaliado no decorrer dos seis primeiros semestres de efetivo exercício.

§ 1º - A avaliação será realizada pela chefia imediata, mediante preenchimento da Ficha de Avaliação, que será distribuída pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaimbê, até quarenta e cinco dias antes do final do semestre de referência da avaliação.

§ 2º - A Ficha será encaminhada pela chefia imediata, após ciência do servidor, até o último dia do semestre a que se referir, ao responsável pela Pasta de Recursos Humanos da Administração Pública, que fará os devidos encaminhamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Art. 24 - A avaliação semestral será efetuada pela média de pontos, sendo que a média mínima será de cinco pontos, quanto ao desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - A média de desempenho será aferida a cada semestre e no encerramento do estágio probatório, com base no somatório dos pontos obtidos nas cinco avaliações semestrais.

§ 2º - Os conceitos descritos neste artigo serão utilizados para confirmação da estabilidade do servidor no serviço público municipal, sua recondução ao cargo efetivo anterior ou para sua exoneração, no caso de desempenho insuficiente.

§ 3º - A avaliação prevista no caput deste artigo será efetuada de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 25 - Não passará à condição de estável e será exonerado, o servidor que;

I - receber média de desempenho insatisfatória em dois semestres seguidos ou em três alternados;

II - não atingir cinquenta por cento dos pontos previstos para três ou mais fatores, em três semestres seguidos;

III - receber conceito insatisfatório no resultado final da avaliação do período do estágio probatório.

§ 1º - A exoneração é medida que deve ser tomada imediatamente após a constatação da inaptidão do servidor avaliado.

§ 2º - A exoneração será precedida de notificação do servidor para que, no prazo de dez dias, apresente defesa escrita.

§ 3º - Será dada ao servidor vista do processo de avaliação, no qual deverá constar, obrigatoriamente, além do relatório conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho, cópia de seu Cadastro de Estágio Probatório.

Art. 26 - A exoneração do servidor em estágio probatório, decorrente do resultado do processo de avaliação de desempenho, conforme procedimentos estabelecidos nesta Lei, afasta a exigência de instauração de novo processo administrativo, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaimbê, por não se tratar de apuração de infração disciplinar, vez que o servidor não é estável.

Art. 27 - Será responsabilizado administrativamente o superior hierárquico que deixar de avaliar o servidor no prazo legal e que não encaminhar o respectivo Cadastro de Estágio Probatório à unidade ou ao agente de gestão de recursos humanos, no prazo devido.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS DO SERVIDOR AVALIADO E DOS RECURSOS

Art. 28 - Ao servidor no período do estágio probatório é assegurado:

I - ter conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação de desempenho;

II - acompanhar todos os atos de instrução que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho;

III - ser notificado do resultado de cada avaliação semestral e de decisão relativa a eventual pedido de reconsideração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

IV - interpor pedido de reconsideração à chefia imediata e recurso de revisão, em caso de discordância do resultado de qualquer etapa de sua avaliação, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da ciência;

Art. 29 - Havendo pedido de reconsideração ou interposição de recurso de revisão, o Cadastro de Estágio Probatório, com a ciência do avaliado, será submetida à apreciação da Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 1º - O recurso de revisão, quando couber, deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação de Desempenho, contra o resultado da avaliação semestral, devendo ser apreciado e decidido em até dez dias úteis após o recebimento.

§ 2º - Da decisão do pedido de reconsideração, caberá, no prazo de dez dias, contado da ciência do servidor, recurso de revisão à Comissão de Avaliação de Desempenho, devendo ser decidido no prazo máximo de dez dias úteis, em última instância na via administrativa.

Art. 30 - O pedido de reconsideração e o recurso de revisão serão interpostos por meio de requerimento fundamentado, facultada ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes.

§ 1º - O servidor ao recorrer do resultado da avaliação deverá demonstrar de forma objetiva que, na apreciação do seu desempenho e julgamento da sua avaliação, deixaram de ser observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - O pedido de reconsideração e o recurso de revisão previstos nesta Lei serão cabíveis uma única vez, em face de cada decisão impugnada.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 31 - A apuração dos resultados da avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal, integrada por três membros efetivos e dois suplentes, todos ocupantes de cargo efetivo na Administração Municipal.

§ 1º - Compete ao Chefe do Executivo designar os membros efetivos, dentre estes o presidente, e os membros suplentes, que substituirão os titulares nos seus impedimentos legais e eventuais.

§ 2º - Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho serão escolhidos, preferencialmente, dentre servidores ocupantes de cargos de nível superior e efetivos, os quais reunir-se-ão, pelo menos, uma vez por mês para apuração das pontuações, apreciação de recursos e emissão de relatórios sobre resultado da avaliação do estágio probatório.

§ 3º - Nos dias de reunião da Comissão de Avaliação de Desempenho, seus membros ficarão afastados de suas funções, sem prejuízo funcional ou de remuneração.

Art. 32 - Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I - apurar a pontuação, atribuir conceito e elaborar parecer conclusivo sobre o desempenho dos servidores em estágio probatório avaliados, com base nos respectivos Boletins de Avaliação de Desempenho;

II - apurar o resultado da avaliação de cada semestre e elaborar o parecer final da avaliação do período do estágio probatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

- III – apontar, por meio de parecer, a medida administrativa a ser adotada em relação ao resultado final da avaliação, relativamente à declaração da estabilidade ou exoneração;
- IV - analisar recurso de revisão interposto por servidor contra a avaliação da chefia imediata e intimar o servidor avaliado, por escrito, acerca da decisão referente ao recurso de revisão, no prazo máximo e dez dias contado do término do prazo estabelecido para julgamento;
- V - realizar diligências, se necessário, junto à chefia imediata e colegas do servidor avaliado que tenha recorrido contra resultado da avaliação;
- VI - analisar e julgar com objetividade e imparcialidade os recursos de revisão interpostos, no prazo máximo de dez dias a contar do recebimento;

Art. 33 - Cabe ao responsável pelo setor de Recursos Humanos, coordenar os trabalhos de avaliação no estágio probatório e, em especial, as seguintes atividades:

- I - dar conhecimento prévio aos servidores e às chefias imediatas das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação de desempenho;
- II - identificar os servidores que serão avaliados, emitir os respectivos Cadastro de Estágio Probatório;
- III - promover treinamento específico das chefias imediatas e de membros da Comissão de Avaliação;
- IV - orientar e fornecer documentos, sempre que necessário, à chefia imediata e à Comissão de Avaliação de Desempenho;
- V - registrar os resultados obtidos na avaliação de desempenho dos servidores;
- VI - permitir ao servidor em estágio probatório, a qualquer tempo, a consulta a todos os documentos de seu processo de avaliação de desempenho;
- VII - fornecer à Comissão de Avaliação de Desempenho, mediante solicitação escrita, todos os documentos referentes ao processo administrativo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório que interpuserem recurso, no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de solicitação;
- VIII - intimar, por escrito, o servidor acerca da decisão referente a recurso e ou a exoneração ou recondução, no prazo de dez dias, contado da data de publicação;
- IX – autuar todos os registros e boletins de avaliação durante o estágio probatório e promover o arquivamento quando do encerramento do procedimento de avaliação.

Art. 34 - Compete à chefia imediata do servidor avaliado:

- I - estabelecer plano de desempenho individual, no primeiro mês de cada semestre da avaliação, com base nas atribuições do cargo/função ocupado pelo servidor em estágio probatório;
- II - avaliar com objetividade e imparcialidade o desempenho dos servidores em estágio probatório;
- III - acompanhar e registrar a cada semestre o desempenho dos servidores nas Fichas de Avaliação de Desempenho;
- IV - notificar o servidor avaliado, por escrito, sobre o resultado de cada avaliação semestral, no prazo máximo de cinco dias a contar da data de conclusão da avaliação;
- V - encaminhar, nos prazos referidos nesta Lei, à unidade ou agente responsável pela gestão de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade, as Fichas de Avaliação de Desempenho e eventuais recursos, após seu preenchimento e ciência dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Considera-se chefia imediata, para fins desta Lei, o agente público responsável por unidade administrativa onde o servidor avaliado tem exercício ou aquele a quem for delegada, formalmente, pelo titular do órgão ou entidade, competências previstas neste artigo.

SUBSEÇÃO IV DA APURAÇÃO DO INTERSTÍCIO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 35 - O interstício de cumprimento de estágio probatório será apurado a cada semestre da avaliação, com base no tempo de efetivo exercício do cargo do servidor avaliado.

Art. 36 - Todos os afastamentos do exercício do cargo e as ausências não abonadas nos termos e limites desta Lei terão os dias correspondentes descontados na apuração do interstício, ressalvadas as seguintes situações:

I - Férias

II - Casamento até 8 (oito) dias;

III - Falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, até 8 (oito) dias;

IV - Falecimento do sogro, sogra, padrasto ou madrastra, até 2 (dois) dias;

V – Serviço do Júri;

VI- Licença para tratamento de saúde do próprio servidor, até 30 (trinta) dias consecutivos;

VII – Licença por motivo de doença em pessoa da família ou para missão oficial, até 15 (quinze) dias consecutivos;

VIII – Doação de Sangue;

IX- Licença paternidade de até 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil após o nascimento;

X – Licença maternidade e adotante até 180 (cento e oitenta) dias;

XI- Licença decorrente de acidente de trabalho;

§ 1º - Não serão considerados como cumprimento de interstício do estágio probatório os períodos de ausência ou afastamento que ultrapassem os prazos limites indicados neste artigo, assim como os afastamentos por motivo de:

I - licenças:

a) para acompanhar o cônjuge;

b) para exercer mandato eletivo;

c) para exercício de mandato classista;

II - exercício de cargo em comissão ou função de confiança, observada a ressalva prevista no art. 20, § 2º desta Lei:

§ 2º - O servidor em estágio probatório não poderá ser cedido para órgão ou entidade da administração pública não integrante do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os dias não considerados como efetivo exercício ensejarão a suspensão da contagem do período de estágio probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

§ 4º - Na ocorrência das situações do § 3º, ficará suspensa a fruição do semestre do estágio probatório, recomeçando o prazo de cumprimento do estágio a partir do retorno do servidor ao exercício do seu cargo/função.

§ 5º - As faltas injustificadas e o cumprimento de penalidade de suspensão até trinta dias não suspendem o período de estágio probatório e serão computadas, em cada semestre, para fins de avaliação do fator assiduidade e pontualidade.

§ 6º - A suspensão da contagem do período de estágio probatório, na forma dos parágrafos anteriores, ensejará a prorrogação desse período correspondente aos dias não considerados como de efetivo exercício.

Art. 37 - Na hipótese de ocorrer, durante o período de estágio probatório, transferência ou deslocamento do servidor para outro órgão ou entidade da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a avaliação será realizada pela nova chefia imediata.

§ 1º - A ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal não interrompe o período de cumprimento do estágio probatório.

§ 2º - Na ocorrência da hipótese descrita no caput deste artigo, serão observadas as seguintes regras:

I - a nova chefia imediata deverá elaborar o novo plano de desempenho individual, de acordo com as novas atividades, metas e tarefas a serem cumpridas pelo servidor;

II - a unidade ou agente de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação do servidor deverá providenciar o encaminhamento do processo de avaliação do servidor em estágio probatório para instrução e formalização.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo, às hipóteses em que o servidor mudar de unidade administrativa para exercício no mesmo órgão ou entidade, ou for exonerado do respectivo cargo comissionado ou dispensado da respectiva função de confiança.

Art. 38 - O servidor que durante o período de estágio probatório não comparecer ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou noventa dias intercalados, terá zerada sua pontuação nos fatores assiduidade, pontualidade, disciplina e zelo funcional.

SUBSEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 39 - Durante o período de estágio probatório, a qualquer tempo, tendo em vista a gravidade de ação ou omissão do servidor no exercício de suas atribuições, poderá ser instaurado processo administrativo, nos termos das normas estatutárias vigentes, para apurar falta disciplinar, segundo orientação do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaimbê.

Art. 40 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei, em especial, na expedição, remessa e análise do Cadastro de Estágio Probatório dos servidores em estágio probatório, será considerado falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas em lei.

Art. 41 - Os servidores em estágio probatório, na data da publicação desta Lei, serão avaliados com base no regulamento vigente no dia da sua entrada em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

TÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DE TRABALHO DAS CLASSES DO QUADRO DO MAGISTÁRIO

SEÇÃO I DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

Art. 42 - Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas semanais de trabalho, de acordo com seu campo de atuação.

I – Jornada Reduzida: Para o campo de atuação de aulas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Anos Iniciais, com 20 (vinte) horas de trabalho semanal distribuídas em 24 (vinte e quatro) horas-aula, na seguinte conformidade:

- 1) 16 (dezesesseis) horas-aula em atividades com alunos;
- 2) 02 (duas) horas-aula em atividades de estudos, ATPCs e
- 3) 06 (seis) horas-aula que serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente, ATPL.

II – Inicial: Para os campos de atuação de classes de Educação de Jovens e Adultos e aulas do Ensino Fundamental Anos Iniciais, com 25 horas de trabalho semanal distribuídas em 30 (trinta) horas aula, na seguinte conformidade;

- 1) 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos;
- 2) 02 (duas) horas-aula em atividades de estudos, ATPCs e
- 3) 08 (oito) horas-aula que serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente, ATPL.

III – Básica: Para os campos de atuação de classes de Educação Infantil modalidades creche e pré-escola, aulas do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Sala de Recursos e para o campo de atuação de aulas com 30 (trinta) horas de trabalho semanal distribuídas em 36 (trinta e seis) horas-aula, na seguinte conformidade:

- 1) 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos;
- 2) 02 (duas) horas-aula em atividades de estudos, ATPCs e
- 3) 10 (dez) horas-aula que serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente, ATPL.

IV – Jornada Completa: Para o campo de atuação de aulas, quando em atuação no ensino fundamental e na educação infantil – modalidade pré-escola com 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 48 (quarenta e oito) horas-aula, na seguinte conformidade:

- 1) 32 (trinta e duas) horas-aula em atividades com alunos;
- 2) 02 (dois) horas-aula em atividades de estudos, ATPCs e
- 3) 14 (quatorze) horas-aulas que serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente, ATPL.

§ 1º - A Jornada Semanal de Trabalho Docente será computada em horas de 60 (sessenta) minutos e convertida em horas-aula com duração de 50 (cinquenta) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

§ 2º - O não comparecimento do docente nos dias de convocação acarretará a consignação de falta dia ou falta-aula, conforme o caso.

§ 3º - Nos afastamentos acima de 15 (quinze) dias, do Professor de Educação Básica II, caberá a contratação de Professor substituto.

§ 4º - Caberá ao professor regente da classe, assumir as aulas referentes ao parágrafo anterior, pelo período de 03 (três) dias.

§ 5º - O docente que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado "falta dia".

§ 6º - A "falta dia" de que trata o parágrafo anterior, poderá ser abonada, nos termos da presente Lei.

§ 7º - O não comparecimento do docente nos dias de convocação acarretará a consignação de "falta dia".

§ 8º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se inclusive nos casos de acúmulo legal.

Art. 43 - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas.

Art. 44 - As jornadas de trabalho, previstas nesta Lei Complementar, não se aplicam aos docentes ocupantes de funções, contratados por tempo determinado, que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Art. 45 - Entende-se por jornada semanal de trabalho docente o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de estudo, planejamento e avaliação na unidade escolar e em local de livre escolha pelo docente, sempre de acordo com o previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho 2008.

§ 1º - Para efeitos desta lei as jornadas serão cumpridas respeitando-se a situação funcional do servidor, a saber:

I – professor titular de cargo a título de jornada semanal de trabalho docente e carga suplementar.

II – professor admitido em caráter temporário a título de carga horária.

§ 2º - As horas-aula que excederem ao conjunto fixado no artigo 42 serão atribuídas a título de carga suplementar.

§ 3º - Quando o conjunto de horas-aula em atividade com alunos for diferente do previsto no artigo 42 desta Lei Complementar, a esse conjunto corresponderão horas-aula de estudo, planejamento e avaliação na unidade escolar e em local de livre escolha pelo docente, na forma indicada no Anexo VI desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Art. 46 - O ingresso do Professor de Educação Básica I far-se-á sempre na Jornada Básica semanal de trabalho docente de 30 (trinta) horas, sendo 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais, 02 (dois) ATPCs (Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 10 (dez) ATPL (Atividades de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha).

Art. 47 - Ocorrendo redução de classes em virtude de alteração da organização curricular ou diminuição do número de classes, o docente ocupante de função-atividade será dispensado e o docente titular de cargo deverá completar em qualquer unidade escolar do Município, a jornada semanal de trabalho a que estiver sujeito, mediante exercício da docência de habilitação própria do cargo ou de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado e observadas as seguintes regras de preferência:

I - quanto à unidade escolar, em primeiro lugar aquela de lotação do cargo;

II- quanto à classe ou disciplina, em primeiro lugar a que lhe é própria.

Parágrafo Único - Verificada a impossibilidade de se completar a jornada semanal de trabalho nos termos deste artigo, o docente terá a mesma reduzida para a Jornada Inicial de trabalho e o mesmo será declarado adido e permanecerá cumprindo horas de atividade em sua unidade sede de controle de frequência.

Art. 48 - Quando o conjunto de horas de atividade for inferior ao fixado para a jornada de trabalho previsto no artigo 42 para Professor de Educação Básica II, no campo de atuação de aulas, configurar-se-á carga reduzida de trabalho docente.

§ 1º - No caso da jornada reduzida de trabalho docente, o titular do cargo exercerá a docência de outras disciplinas ou em outros campos de atuação desde que esteja legalmente habilitado, respeitados os direitos dos titulares dos respectivos cargos.

§ 2º - Caso não possa ser aplicado o disposto no parágrafo anterior, o docente deverá cumprir em horário e local designado pela Coordenadoria Municipal de Educação, as horas de atividade necessárias para atingir a jornada semanal obrigatória.

§3º - Verificada a impossibilidade de se completar a jornada semanal de trabalho nos termos deste artigo, o docente terá a mesma reduzida para a Jornada Reduzida de trabalho e será declarado adido e permanecerá cumprindo horas de atividade em sua unidade sede de controle de frequência.

Art. 49 - As jornadas de trabalho previstas nesta Lei aplicam-se aos ocupantes de função-atividade, que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir, até o máximo de 40 (quarenta) horas.

Art. 50 - Serão considerados de efetivo exercício para todos os fins legais, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço, em virtude de:

I - Férias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

- II - Casamento até 8 (oito) dias;
- III - Falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, até 8 (oito) dias;
- IV - Falecimento do sogro, sogra, padrasto ou madrasta, até 2 (dois) dias;
- V - Serviços obrigatórios por lei;
- VI – Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família;
- VII- Doação de Sangue;
- VIII – Licença paternidade até 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil após o nascimento;
- IX- Licença maternidade e adotante, até 180 (cento e oitenta) dias;
- X - Licença decorrente de acidente de trabalho;
- XI - Licença Prêmio;
- XII - Faltas abonadas, nos termos e limites desta Lei;
- XIII- Afastamento para o servidor concorrer a mandato eletivo, durante o período previsto na legislação eleitoral;
- XIV - Afastamento por processo administrativo, se o funcionário for declarado inocente ou se a pena imposta for de repreensão ou multas; e ainda, os dias que excederem o total da pena de suspensão efetivamente aplicada;

SEÇÃO II DA JORNADA DE TRABALHO DE ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO

Art. 51 - A carga horária semanal a ser cumprida pelo especialista de educação é de 40 (quarenta) horas de trabalho.

SEÇÃO III DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE

Art. 52 - Os docentes titulares de cargo poderão exercer carga suplementar de trabalho.

Art. 53 - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além das fixadas para a jornada a que estiver sujeito.

§ 1º - As horas-aula de carga suplementar compor-se-ão de, no máximo, 2/3 (dois terços) para atividades com os alunos e o restante para atividades de estudos, planejamento e avaliação, conforme prevê a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de (40) quarenta horas e o número de horas previstas na jornada de trabalho a que se refere o artigo 42 desta Lei.

Art. 54 - Poderão ser atribuídos aos ocupantes de cargos, a título de carga suplementar, horas-aula semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros projetos constantes das propostas pedagógicas das unidades escolares.

Art. 55 - As vantagens a que fazem jus os servidores do quadro do magistério incidirão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

sobre o valor correspondente da carga suplementar de trabalho docente.

Art. 56 - A retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho será calculada na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado, para efeito de pagamento de 13º salário.

SEÇÃO IV DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PEDAGÓGICO - ATP

Art. 57 - As Atividades de Trabalho Pedagógico constituem num tempo de reflexão, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da unidade escolar, às reuniões pedagógicas, à articulação com as famílias e a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - As horas-aula de estudo, planejamento e avaliação cumpridas na unidade escolar serão assim organizadas:

I - Jornada Reduzida:

- a) 02 (duas) horas-aula em atividades coletivas com os pares;
- b) 06 (seis) horas-aula em local de livre escolha.

II - Jornada Inicial:

- a) 02 (duas) horas-aula em atividades coletivas com os pares;
- b) 08 (oito) horas-aula em local de livre escolha.

III - Jornada Básica:

- a) 02 (duas) horas-aula em atividades coletivas com os pares;
- b) 10 (dez) horas-aula em local de livre escolha.

IV - Jornada Completa:

- a) 02 (dois) horas-aula em atividades de estudos, ATPCs e
- b) 14 (quatorze) horas-aulas que serão cumpridas em local de livre escolha pelo docente, ATPL.

§ 2º - As horas-aula de estudo, planejamento e avaliação coletiva serão cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares ou poderão ser utilizadas para participação em palestras, seminários, cursos e outras atividades de interesse da educação, mediante convocação do Dirigente Municipal de Educação ou do Diretor de Escola, e, as ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período da convocação.

§ 3º - As aulas eventuais serão compostas apenas de atividades com alunos e não farão jus às ATP.

Art. 58 - As horas-aula em local de livre escolha, constituem-se num tempo de estudo, planejamento, avaliação, preparação de aulas e à avaliação de trabalhos dos alunos e o docente cumprirá fora do horário destinado às aulas e fora do espaço escolar.

Art. 59 - As horas-aula de trabalho pedagógico na Escola, deverão ser utilizadas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pela Unidade Escolar e em horário definido em sua Projeto Político Pedagógica, bem como para atendimento a pais de alunos.

Art. 60 - O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas-aula de trabalho pedagógico.

SEÇÃO V DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÃO DOCENTE

Art. 61 - Para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar pessoal para funções docentes, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

I - para ministrar aulas em classes/turmas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, afastados a qualquer título;

II - para ministrar aulas cujo número reduzido de alunos, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do cargo efetivo;

III - para ministrar aulas de recuperação paralela de aprendizagem ou em projetos educacionais desenvolvidos na rede municipal;

IV - para ministrar aulas decorrentes de cargos vagos que aguardam ingresso de titular ou que ainda não tenham sido criados;

V - para ministrar aulas cujo número seja insuficiente para completar a jornada mínima de trabalho de cargo docente;

VI - Para ministrar aulas eventuais.

Parágrafo único - As funções a que se refere este artigo serão exercidas a título de substituição, inclusive as eventuais, sempre que não houver disponibilidade no quadro da Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 62 - É vedada a admissão nos termos do artigo 61, sob quaisquer denominações:

I - para funções de direção, chefia e assessoramento;

II - quando houver cargo vago correspondente à função e candidatos aprovados em concurso, com prazo de validade não expirado.

Art. 63 - As admissões serão sempre precedidas de processo seletivo simplificado e classificatório, iniciado por proposta devidamente justificada, e efetivadas pelo Chefe do Executivo, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Constarão, obrigatoriamente, nas propostas de admissão, a função a ser desempenhada, o salário, a dotação orçamentária própria e a demonstração da existência de recursos.

Art. 64º - O processo seletivo simplificado e classificatório de que trata o artigo anterior será realizado na forma estabelecida em edital, composto por prova ou provas e títulos.

Parágrafo único. O prazo de validade do processo seletivo será de até (02) dois anos, a contar da data de homologação, prorrogável uma vez por igual período, de acordo com o interesse da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Art. 65 - As contratações para as funções docentes serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período, desde que persistam a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Art. 66 - O professor contratado para as funções docentes, por prazo determinado, não integrará o quadro de pessoal efetivo e seu vencimento corresponderá ao número de horas-aula que trabalhar, sendo fixado com base na referência da classe.

§ 1º - O vencimento previsto no caput será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o vencimento dos servidores efetivos do Quadro do Magistério.

§ 2º - As férias e o 13º salário serão remunerados proporcionalmente à carga horária exercida.

Art. 67 - As contratações temporárias serão efetuadas, observando-se que:

I - o contratado deverá preencher os requisitos mínimos estabelecidos para o cargo do docente a ser substituído e do qual façam parte as atribuições a serem desempenhadas, conforme o Anexo V;

II - o contratado deverá se submeter ao regimento interno do estabelecimento de ensino e à legislação pertinente.

Art. 68 - Fica vedado ao professor contratado por prazo determinado, o desempenho de qualquer atividade diferenciada das funções do magistério.

Art. 69 - Fica vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de professor ocupante de cargo permanente da rede municipal de ensino que esteja em gozo de licenças ou afastamentos previstos na legislação vigente.

Art. 70 - O servidor admitido em caráter temporário para funções docentes, deverá assumir imediatamente o exercício, após atribuição de sua classe ou aulas.

Parágrafo único - O servidor que deixar de assumir as funções para as quais foi admitido, terá sua admissão declarada sem efeito e o mesmo será excluído da classificação anual.

Art. 71 - Ao assumir o exercício o servidor deverá apresentar certificado de sanidade e capacidade física fornecido por órgão médico oficial e documentação comprobatória relativas a diplomas ou experiências de trabalho, conduta, atribuição de classes e/ou aulas e outras exigências legais para o preenchimento das condições para a admissão, constantes das instruções especiais das provas de seleção.

Art. 72 - Serão considerados de efetivo exercício, para os efeitos desta Lei Complementar, com exceção dos itens I e VI para contagem de tempo de atribuição de classes/aulas, os dias em que o servidor admitido em caráter temporário estiver afastado do serviço em virtude de:

I- licença saúde;

II- férias;

III- casamento, até 08 (oito) dias corridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

IV- falecimento do cônjuge, companheiro, filhos, enteados, pais e irmãos até 08 (oito) dias corridos;

V- falecimento dos sogros, do padrasto ou madrasta, até 02 (dois) dias corridos;

VI- licença por motivo de doença em pessoa da família;

VII- acidente de trabalho.

Art. 73 - O docente, admitido em caráter temporário, nos termos do artigo 64, poderá ter falta abonada, obedecendo o seguinte critério:

§ 1º o docente que tiver aulas/classe atribuídas, a cada período de 60 (sessenta) dias corridos, terá direito a 01 (um) abono, no limite de 02 (dois) ao ano e 01 (um) por mês;

§ 2º a cada nova atribuição de classe, será iniciada a contagem do período de 60 (sessenta) dias corridos de exercício, não sendo, contudo, permitida a acumulação dos períodos de exercício, exceto para a atribuição de classe em continuidade.

Art. 74 - O servidor que se afastar por outro motivo, não previsto no artigo anterior, perderá sua função, sendo-lhe aplicada a pena de dispensa quando ausentar-se sistematicamente do serviço sem causa justificável, por mais de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 75 - Dar-se-á ainda, dispensa do servidor:

I - a pedido;

II - no caso de criação do cargo correspondente, a partir do exercício de seu titular;

III - a critério da administração, independentemente da criação do cargo correspondente, no caso de cessação da necessidade do serviço;

IV - quando o servidor não corresponder às funções para as quais foi admitido ou incorrer em responsabilidade disciplinar.

§ 1º - Aplicar-se-á ao servidor a dispensa a bem do serviço público nos mesmos casos em que, ao funcionário, seja aplicada a demissão agravada.

§ 2º - A dispensa de caráter disciplinar será sempre motivada.

TÍTULO VI DOS DIREITOS E DOS DEVERES CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 76 - Além dos previstos em outras normas comuns aos demais servidores, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada, mediante prévia autorização da Coordenadoria Municipal de Educação, a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - dispor no ambiente de trabalho de instalações e material técnico-pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV - ter liberdade de escolha e utilização de material, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, desde que constantes e aprovados no projeto pedagógico da Unidade Escolar;

V - receber remuneração de acordo com as disposições legais;

VI - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico da classe a que pertence;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

- VII** - contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;
- VIII** - participar das deliberações que afetem a vida e as funções da Unidade Escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;
- IX** - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- X** - ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, enquanto profissional e ser humano;
- XI** - ter garantido, em qualquer situação, amplo direito de defesa;
- XII** - reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assunto de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;
- XIII** - gozar férias de acordo com o calendário escolar se for docente e estiver em exercício na Unidade Escolar; para os demais profissionais da educação será concedida de acordo com a necessidade da Unidade Escolar;
- XIV** - ter 06 (seis) faltas abonadas por ano, não ultrapassando 01 (uma) por mês independentemente de seu vínculo funcional, se titular de cargo;
- XV** - ter 02 (duas) faltas abonadas por ano, não ultrapassando 01 (uma) por mês independentemente de seu vínculo funcional, se contratado;
- XVI** - usufruir das demais vantagens previstas nesta lei.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 77 - O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas comuns aos demais servidores, deverá:

- I** - conhecer e respeitar as leis;
- II** - ser assíduo e pontual no comparecimento ao serviço, seja ordinário ou extraordinário, convocado, por escrito, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III** - preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, por meio de seu desempenho profissional;
- IV** - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando métodos que acompanhem o processo científico da educação;
- V** - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- VI** - comparecer ao local de trabalho convenientemente trajado, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VII** - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VIII** - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- IX** - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando-o para o exercício consciente da cidadania;
- X** - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

- XI** - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XII** - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XIII** - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de violência;
- XIV** - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da Administração;
- XV** - guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional;
- XVI** - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- XVII** - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XVIII** - participar de todas as reuniões de cunho didático-pedagógico e dos conselhos de classe e série, de escola e de associações que integrar, previstos no calendário escolar;
- XIX** - atender prontamente às solicitações de entrega de documentos e informações de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitadas por autoridade competente;
- XX** - participar do planejamento, execução e avaliação do processo das atividades escolares;
- XXI** - atender pais de alunos ou seus responsáveis, prestando informações sobre a vida escolar do aluno;
- XXII** - cuidar para que não haja qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso, ideológico ou de qualquer outra forma;
- XXIII** - buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através da participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;
- XXIV** - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- XXV** - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- XXVI** - comparecer às comemorações cívicas quando convocado ou forem previstas em calendário escolar;
- XXVII** - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;
- XXVIII** - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo-os sem preferência pessoal;
- XXIX** - providenciar a atualização do assentamento individual, em especial quanto à declaração de residência ou domicílio;
- XXX** - atender as requisições de documentos, papéis, informações ou providências, destinadas à defesa da Fazenda Municipal;
- XXXI** - apresentar relatório ou resumo de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, ou outro ato normativo;
- XXXII** - sugerir providências tendentes à melhoria ou ao aperfeiçoamento do serviço;
- XXXIII** - manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 78 - É vedado aos integrantes do Quadro do Magistério:

- I** - deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada;
- II** - retirar-se de seu local de trabalho, durante sua jornada, sem prévia autorização do superior hierárquico;
- III** - tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

- IV** - praticar atos de comércio no local de trabalho;
- V** - faltar com respeito aos superiores, aos pares, funcionários, pais ou responsáveis, alunos e ao público em geral;
- VI** - retirar, sem permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material da escola;
- VII** - deixar de comparecer às atividades previstas no calendário escolar;
- VIII** - impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;
- IX** - compelir outro funcionário no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou partido político;
- X** - valer-se de sua qualidade de funcionário, para obter proveito pessoal para si ou para outros;
- XI** - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nesta qualidade, transacionar com o Município;
- XII** - pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesses do cônjuge ou de parentes, até segundo grau;
- XIII** - receber de terceiros qualquer vantagem, por trabalhos realizados na repartição, ou pela promessa de realizá-los;
- XIV** - proceder de forma desidiosa;
- XVI** - utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares ou ainda utilizar da sua condição de funcionário público, para ratificar de sua vida particular;
- XVII** - alterar documento a qualquer repartição pública ou privada;
- XVIII** - deixar de comparecer quando convocado por comissão de sindicância ou de processo administrativo por 02 (duas) vezes subsequentemente sem causa justificada.

CAPÍTULO III DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. 79 - Além dos previstos em outras normas legais, são garantias do integrante dos profissionais da educação básica:

- I** - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II** - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, condicionado ao interesse da Administração Municipal;
- III** - dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material técnico-pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência suas funções;
- IV** - receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido na lei;
- V** - ter assegurado a igualdade de tratamento, não sofrer discriminação, no plano técnico-pedagógico, em razão dos requisitos para investidura no cargo;
- VI** - receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- VII** - participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- VIII** - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

IX - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

X - escolher e aplicar livremente os processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas às diretrizes de base da educação nacional, respeitada as deliberações locais e a Proposta Pedagógica da Escola.

XI - usufruir as demais vantagens previstas na lei.

TÍTULO VII DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS

Art. 80 - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão o vencimento fixado de acordo com a escala constante do **Anexo II**, na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Básica I e II, em jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, correspondendo sempre ao previsto na Lei Federal nº 11.738/08;

II - Coordenador Pedagógico: em jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

III - Diretor de Escola: em jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

IV - Supervisor de Ensino: em jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

V - Assistente Técnico em Direção Escolar: em jornada de 40 (quarenta) horas;

VI - Dirigente Municipal de Educação: em jornada de 40 (quarenta) horas;

VII - Vice-diretor de Escola: em jornada de 40 (quarenta) horas.

§ 1º - O vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II será fixado de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 2º - Para determinar o valor da hora-aula com duração de 50 (cinquenta) minutos, dividir-se-á o valor do salário previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 pela carga horária mensal calculada.

§ 3º - Para efeito de pagamento mensal multiplicar-se-á o número de horas-aula da Jornada Semanal de Trabalho Docente por 05 (cinco) semanas, multiplicando-se, em seguida, pelo valor apurado no parágrafo anterior.

§ 4º - Quando as jornadas semanais de trabalho forem diferentes das jornadas estabelecidas neste artigo, o vencimento será calculado proporcionalmente, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º - Fica garantido aos servidores do Quadro do Magistério vencimento proporcional, nunca inferior ao piso salarial profissional nacional equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a atualização do piso salarial por meio de norma específica, podendo igualar ou superar o limite do valor do piso nacional.

Art. 81 - Quando houver resíduo financeiro proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - ou de qualquer outro fundo que venha a sucedê-lo, destinado à remuneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

dos servidores do Quadro do Magistério, o mesmo poderá ser repassado a todos os servidores do Quadro do Magistério, como gratificação ou prêmio de valorização profissional, de acordo com regulamentação própria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

SEÇÃO I DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS EM GERAL

Art. 82 - O integrante do Quadro do Magistério fará jus às seguintes vantagens pecuniárias, de acordo com a legislação municipal vigente:

- I - adicional por trabalho em horário noturno;
- II - salário-família;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - diárias;
- V - ajudas de custo;
- VI - gratificação natalina (13º salário);
- VII - Plano de Carreira específico do Magistério;
- VIII - gratificação de função;
- IX - sexta-parte.

§ 1º - Considera-se trabalho noturno, para efeito desta Lei, aquele que for realizado no período compreendido entre às 22:00 (vinte e duas horas) e 05:00 (cinco horas).

§ 2º - Farão jus ao adicional noturno os docentes e ocupantes das classes de suporte pedagógico.

§ 3º - A gratificação de Função, será concedida aos ocupantes das Classes de Suporte Pedagógico, na seguinte conformidade:

- a) Vice-diretor Escolar – 1/3 (um terço) dos vencimentos do cargo de origem;

Art. 83 - O limite máximo da remuneração e do subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 107, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com o disposto neste artigo, serão imediatamente reduzidos ao limite dele decorrente, não se admitindo, neste caso, invocação de direitos, adquirida à irredutibilidade de vencimentos ou percepção de excesso a qualquer título.

Art. 84 - Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, os vencimentos dos funcionários públicos são irredutíveis.

Art. 85 - Incidirá ao funcionário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

I - perder a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo os casos previstos neste Estatuto;

II - ter desconto pecuniário proporcional às horas de atrasos diários ao serviço, apontados no registro diário de frequência;

III - ter desconto em caso de dano doloso ou não, causado à Administração, desde que esta possibilidade tenha sido acordada entre as partes.

Art. 86 - O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente de acordo com a natureza e a necessidade de serviço, cuja duração não poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 87 - A frequência do funcionário será apurada:

I - pelo registro de ponto;

II - pela forma determinada em ato próprio da autoridade competente, quanto aos funcionários não sujeitos a ponto.

§ 1º - Nos casos excepcionais serão permitidos atrasos de até 10 (dez) minutos semanais, devidamente justificados pelo funcionário ao chefe imediato.

§ 2º - Os apontamentos de faltas justificadas, faltas injustificadas, abonos e licenças serão realizados conforme documentação fornecida e encaminhada pela chefia imediata do funcionário do setor de Recursos Humanos da prefeitura municipal, que providenciará os encaminhamentos necessários.

§ 3º - Será punido disciplinarmente o funcionário que efetuar o apontamento de horário e frequência a outro funcionário, sendo permitido exclusivamente ao funcionário registrar unicamente a sua frequência.

Art. 88 - Os valores dos vencimentos e salários dos profissionais da educação básica, abrangidos por esta Lei, são fixados na forma prevista no Anexo II da presente lei.

Parágrafo único – Cada classe de docente e de especialista em educação é composta de 5 (cinco) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial das classes e os demais à progressão horizontal decorrente da progressão funcional prevista na Lei.

Art. 89 - Além das vantagens pecuniárias do artigo anterior, os servidores receberão as vantagens discriminadas na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DA SEXTA-PARTE

Art. 90 - O adicional por tempo de serviço será concedido à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 1º - Farão jus ao Adicional de Tempo de Serviço os integrantes do Quadro do Magistério.

§ 2º - Os ocupantes de funções docentes, contratados por tempo determinado, não farão jus ao Adicional de Tempo de Serviço.

§ 3º - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido, limitada a sua concessão até 09 (nove) períodos.

§ 4º - O funcionário que for nomeado para ocupar cargo em comissão terá o adicional calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

§ 5º- No mês da concessão o funcionário receberá o adicional proporcional aos dias trabalhados naquele mês.

Art. 91 - O funcionário que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público municipal terá direito à sexta-parte do vencimento, calculado de acordo com o estabelecido na legislação municipal vigente.

§ 1º - O valor correspondente à sexta-parte é devido, a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

§ 2º - O funcionário que for nomeado para ocupar cargo em comissão terá a sexta-parte calculada sobre o vencimento do cargo efetivo.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 92 - Para cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87, da Lei Federal nº 9.394/96, o Poder Executivo implementará programas de aperfeiçoamento profissional continuado para os servidores do Quadro do Magistério em exercício, através de cursos de capacitação e atualização em serviço.

§ 1º - Os programas de aperfeiçoamento profissional poderão ser ministrados em parceria com instituições que desenvolvam atividades na área.

§ 2º - Deverão levar em conta as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos servidores e a atualização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

SEÇÃO I DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS PELA CARGA SUPLEMENTAR DO TRABALHO DOCENTE

Art. 93 - As vantagens pecuniárias previstas nesta Lei e outras previstas na forma da legislação vigente incidirão sobre a retribuição pecuniária por horas efetivamente prestadas a título de carga suplementar de trabalho, com base no padrão de vencimentos.

TÍTULO VIII DO EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES CAPÍTULO I DA VACÂNCIA

Art. 94 - A vacância de cargos do quadro dos profissionais da educação básica ocorrerá por:

I - falecimento;

II - remoção;

III - aposentadoria;

IV - exoneração ou demissão;

V - afastamento.

Art. 95 - A dispensa da Função-Atividade dar-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

- I - pelo provimento do cargo efetivo, sem que haja possibilidade de aproveitamento do servidor em outro posto;
- II - pela reassunção do titular do cargo;
- III - quando o motivo que fundamentou sua contratação deixar de existir;
- IV - por falta de cumprimento dos deveres.

SEÇÃO I DOS AFASTAMENTOS

Art. 96 - Os integrantes do Quadro do Magistério poderão ser afastados do exercício do cargo, respeitado o interesse da Administração Municipal para os seguintes fins:

- I - prover cargo em comissão;
- II - exercer atividades inerentes ou correlatas às do magistério, em cargos ou funções previstas nas Unidades de Ensino ou órgãos de educação do Município;
- III - exercer cargo ou substituir ocupante de cargo do magistério quando este estiver afastado;
- IV - frequentar cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização no campo de atuação;
- V - frequentar curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado na área da educação;
- VI - participar de grupos de trabalho constituídos pela Administração Municipal, para executar atividades inerentes ou correlatas à educação ou áreas afins.

§ 1º - Os afastamentos previstos nos incisos I, II, III e VI, serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, a critério exclusivo da Administração Municipal.

§ 2º - Os afastamentos, previstos nos incisos V, poderão ser concedidos sem prejuízo dos vencimentos, desde que atendido os requisitos listados abaixo, e das demais vantagens do cargo e poderão ser autorizados após cada quadriênio de efetivo exercício em cargo, atendido o interesse da Administração Municipal, para os servidores que cumpram os seguintes requisitos:

- I - ser estável no cargo, ou seja, não esteja em estágio probatório;
- II - firmar termo de compromisso com a Administração, através do qual se comprometa, a permanecer no exercício do cargo, do qual é titular, por período mínimo de 5 (cinco) anos após a conclusão do curso;
- III - não ter sofrido qualquer penalidade disciplinar;
- IV - o afastamento previsto no inciso V será concedido uma única vez.

§ 3º - Consideram-se atividades inerentes às do magistério aquelas que são próprias do cargo docente do Quadro do Magistério.

§ 4º - Consideram-se atividades correlatas às do magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão, coordenação, orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, apoio técnico pedagógico, assessoramento e assistência técnica exercidas em unidades e/ou órgãos de educação do Município.

§ 5º - O servidor que for beneficiado com o afastamento, previsto no inciso V, de forma remunerada e não concluir o curso ou descumprir o previsto no inciso I, deverá ressarcir



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

aos cofres públicos os valores recebidos, devidamente corrigidos, durante o referido afastamento, sendo assegurada ampla defesa ao professor.

§6º - O afastamento previsto no inciso V terá o limite de 01 (um) por escola, respeitando-se o período de 03 (três) anos para a conclusão do curso.

Art. 97 - Quando o afastamento se der para exercício de cargo não relacionado com a área da educação, será concedido sem ônus para o ensino municipal, a critério da Administração.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 98 - Os profissionais da carreira docente do Quadro do Magistério, gozarão 30 (trinta) dias de férias em período coincidente com o do calendário escolar, independentemente de possuir ou não o interstício de um ano de exercício no magistério municipal.

Parágrafo único. As férias poderão ser concedidas integralmente ou de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.

§ 1º - Os ocupantes de cargos de gestores da educação terão seu período de férias fixado por escala, elaborada pela Coordenadoria Municipal de Educação, observada a conveniência e o interesse do serviço público.

§ 2º - As férias dos docentes ocupantes de funções por tempo determinado poderão ser gozadas nos períodos de recesso previstos no calendário escolar.

§ 3º - As férias devem ser remuneradas com pelo menos 1/3 (um terço) de acréscimo, calculado sobre a remuneração mensal do docente.

Art. 99 - As férias dos docentes e dos servidores especialistas em educação, serão interrompidas quando forem coincidentes com as licenças gestantes e de adoção.

SEÇÃO III DO RECESSO ESCOLAR

Art. 100 - O recesso escolar será previsto no calendário escolar e suspenderá as atividades docentes com os alunos, exceto nos estabelecimentos que atendam alunos na modalidade creche.

§ 1º - No recesso escolar os docentes poderão ser convocados com dois dias de antecedência para:

I - prestar serviços junto à Coordenadoria Municipal de Educação ou em outros órgãos da Administração Municipal, desde que em atividades inerentes ou correlatas ao magistério;

II - participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras atividades de formação continuada.

§ 2º - O período do Recesso Escolar, será de 15 (quinze) dias corridos e ocorrerá preferencialmente durante o mês de julho, podendo ser alterado, de acordo com as necessidades das unidades escolares.

SEÇÃO IV DAS SUBSTITUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Art. 101 - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e dos servidores das classes de gestores da educação.

Parágrafo único - Considera-se também substituição a designação temporária para ocupar cargo vago.

Art. 102 - Os cargos de docentes admitem substituição a partir do primeiro dia de impedimento do titular e/ou regente de classe.

Art. 103 - Para os cargos da classe de gestores da educação somente haverá substituição por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, obedecidos os critérios a ser estabelecidos por Lei Complementar, do Executivo, que analisará a conveniência e a necessidade de nomeação de substituto.

Art. 104 - Para fins de retribuição pecuniária, nos casos de substituição, observar-se-á a referência correspondente ao da classe do servidor substituído.

Art. 105 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto titular de cargo retornará, após a mesma, a seu cargo de origem, não gerando direito de efetivação, sob nenhuma hipótese, no cargo objeto da substituição.

Art. 106 - A título de Carga Suplementar, o docente titular de cargo, classificado em qualquer Unidade Escolar do Município, por meio de processo de inscrição e classificação dos interessados, poderá realizar substituição eventual do docente faltante, na forma em que dispuser a normatização expedida pela Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 1º - Poderá ainda, nas mesmas condições do caput, exercer substituição em cargo vago da mesma classe, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, período em que a Administração tomará as providências necessárias à regularização da situação.

§ 2º - O docente titular de cargo de outra classe também poderá exercer substituição eventual, desde que habilitado e desde que não haja candidatos na condição do caput.

§ 3º - A substituição para complementação de carga horária deverá obedecer a seguinte ordem:

I - Docente Titular de Cargo: devidamente inscrito e classificado para o processo;

II – Docente contratado.

Art. 107 - Subsistindo ainda a necessidade de substituição, independente do período, esta será exercida por docente contratado por prazo determinado, mediante processo seletivo, nos termos deste Plano de Carreira.

Art. 108 - No caso de afastamento ou impedimento dos ocupantes de Função gratificada, das Classes de Suporte Pedagógico, somente poderá haver substituição por períodos superiores a 30 (trinta) dias e a critério da Coordenadoria Municipal de Educação, que analisará a conveniência e necessidade de nomeação de substituto.

Art. 109 - Para fins de retribuição pecuniária, nos casos de substituição, observar-se-á, a Tabela de Vencimentos aplicável ao Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

SEÇÃO V DA READAPTAÇÃO

Art. 110 - Readaptação é a atribuição de encargos mais compatíveis com a capacidade física ou mental do servidor e dependerá sempre de exame médico oficial.

§ 1º Nos casos de licença-médica, acidente de trabalho e procedimento pós-cirúrgico, o funcionário somente poderá ser readaptado após submetido à avaliação da perícia médica oficial, designada pela Prefeitura Municipal de Guaimbê.

§ 2º O procedimento possibilitando a readaptação do funcionário será efetuado, de acordo com as orientações emanadas pelo Departamento de Recursos Humanos, o qual acompanhará todo o processo de readaptação.

§ 3º O Departamento de Recurso Humanos emitirá parecer técnico sobre o pedido de readaptação.

§ 4º O pedido de readaptação será deliberado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 111 - O servidor será readaptado em cargo ou função compatível com a sua capacidade funcional, em unidade escolar ou outros órgãos pertencentes ao Departamento Municipal de Educação, observados os seguintes requisitos:

I - a incapacidade deverá ser reconhecida por inspeção médica oficial;

II - a readaptação não acarretará diminuição de vencimento, nem implicará na redução dos demais benefícios;

III - a jornada semanal de trabalho do readaptado será a mesma do momento da readaptação, porém deverá ser cumprida integralmente;

IV - havendo restabelecimento da capacidade de trabalho, assim constatado em inspeção médica, cessa a readaptação, devendo o readaptado retornar ao cargo originário;

V - o readaptado não pode, sob qualquer pretexto, negar-se a se submeter à inspeção médica periódica, que será realizada mediante convocação feita pela Administração Municipal;

VI - não serão contemplados com pontos de efetivo exercício no Magistério e com pontos de Unidade Escolar;

VII - não farão jus às evoluções funcionais previstas nesta Lei.

§ 1º - Aplicar-se-á a esta Seção, outras disposições contidas na legislação municipal que disciplina o Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º - Os docentes readaptados não farão jus ao recesso escolar.

SEÇÃO VI DA REMOÇÃO

Art. 112 - A remoção dos integrantes do Quadro do Magistério processar-se-á anualmente por concurso de títulos e tempo de serviço, na forma que dispuser o regulamento próprio.

Art. 113 - O concurso de remoção sempre deverá preceder ao de ingresso para provimento de cargos do Quadro do Magistério e somente serão oferecidas em concurso de ingresso, as vagas remanescentes do concurso de remoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Art. 114 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Guaimbê, no cargo e os títulos, conforme dispuser o regulamento emanado pelo Departamento Municipal da Educação.

Parágrafo único - Para os Especialistas em Educação a referida contagem será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício, no cargo ou função e os títulos, conforme dispuser o regulamento emanado pela Coordenadoria Municipal da Educação.

Art. 115 - Os servidores em disponibilidade participarão “ex officio” do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Art. 116 - Remoção “ex officio” é a remoção compulsória do servidor, de uma sede de exercício para outra, quando o servidor ficar sem classe e/ou jornada de aulas em sua sede e houver vaga em outra sede de exercício.

§ 1º - A remoção “ex officio” poderá se dar no concurso de remoção ou em qualquer época do ano, se assim for conveniente ao interesse público.

§ 2º - Fica assegurado ao servidor que tenha sido removido “ex officio” o direito de retornar à sede de exercício de origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga, mediante opção de retorno do interessado preenchido no momento que ocorrer a remoção “ex officio”.

SEÇÃO VII DO ACÚMULO DE CARGO

Art. 117 - Quando ocorrer acúmulo de cargo ou função do quadro do Magistério, com outro cargo ou função, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, a carga horária total dos dois cargos ou funções não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro horas) semanais, além da obrigatoriedade de cumprimento dos seguintes requisitos:

I- compatibilidade de horários que integram sua jornada de trabalho, observando intervalo entre o exercício dos Cargos ou Funções, considerando o tempo de locomoção necessário;

II- seja previamente manifestado, parecer pelo chefe imediato, da última Unidade Escolar em que foi feita a atribuição de classe-aula, encaminhando-o, a Coordenadoria Municipal de Educação para homologação e publicação de Ato Decisório;

III- comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;

IV- intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo, uma hora;

V- o acúmulo deverá estar homologado no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da última atribuição de aula;

VI- caso o acúmulo não seja homologado e apresentado na Unidade Escolar, sede de controle de frequência, no Município de Guaimbê, no prazo determinado no inciso anterior, o profissional de Educação terá os seus vencimentos suspensos.

§1º - O intervalo constante do inciso IV, poderá ser reduzido para até 15 (quinze) minutos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

quando os locais de trabalho se situarem no mesmo município e a critério da autoridade competente, desde que não haja prejuízo para o serviço público.

§2º - Em caso de acúmulo de dois cargos ou de um cargo e uma função na Rede Municipal de Ensino de Guaimbê, em que ocorrer a coincidência de horários de ATPC, poderá ser oferecido ao docente, um segundo horário para cumprimento dessas horas-aula, sempre atendendo as possibilidades escolares e a critério da administração.

SEÇÃO VIII DAS FALTAS

Art. 118 - São consideradas faltas, as ausências ao trabalho.

§1º - As faltas são tipificadas como injustificadas, justificadas, abonadas ou falta médica.

§2º - O funcionário que faltar ao serviço deverá requerer o abono ou a justificção da falta por escrito à autoridade competente, no primeiro dia em que comparecer ao serviço, sob pena de sujeitar-se às consequências resultantes da falta de comparecimento.

§3º - Deverá ainda, apresentar o atestado ou documento que comprove que esteve em consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde nos termos da legislação vigente no dia imediato ao da falta, sob pena de preclusão.

§4º - O descumprimento de parte da jornada de trabalho diária, inclusive as Atividades de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar, será caracterizada "falta-aula", a qual será somada no final de cada mês, às demais, para perfazimento da "falta dia", observada a jornada de trabalho a que o Docente estiver sujeito.

§5º - Ocorrendo saldo de "faltas-aula" no final do mês, serão elas somadas às que ocorrerem, no mês seguinte ou subsequentes, até totalizar "falta dia", de acordo com o Anexo IV desta lei.

Art. 119 - As faltas injustificadas, serão descontadas dos vencimentos e suspenderão o período aquisitivo da licença-prêmio e estágio probatório.

§1º - As faltas injustificadas se somarem 20 (vinte) seguidas ou 30 (trinta) intercaladas no ano civil, sujeitam o titular de cargo ao processo administrativo por abandono de cargo ou frequência irregular.

§2º - O docente contratado que somar 15 (quinze) faltas injustificadas seguidas ou 20 (vinte) intercaladas, estarão sujeitos aos mesmos procedimentos previstos no parágrafo anterior.

§3º - As faltas injustificadas não são computadas para qualquer fim.

Art. 120 - As faltas justificadas importam em desconto salarial, mas não sujeitam o servidor a processo administrativo por abandono de cargo ou função.

§1º - As ausências justificáveis são aquelas cuja razoabilidade constitui escusa para o não comparecimento.

§2º - Compete ao superior imediato justificar até 06 (seis) ausências no ano;

§3º - Compete ao superior mediato justificar da 7ª a 12ª.

Art. 121 - Para configuração do ilícito administrativo de abandono de cargo ou função são computados os dias de sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§1º - no caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados, os sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente serão computados para efeito de desconto dos vencimentos ou salários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

§ 2º - o desconto financeiro da falta será efetuado à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal.

Art. 122 - As faltas abonadas serão computadas para todos os fins e efeitos legais e serão permitidas até o limite de 6 faltas abonadas por ano, sendo uma por mês.

§1º - A falta abonada será contada para todos os efeitos, inclusive sexta-parte e adicional por tempo de serviço, bem como para classificação para o processo de atribuição de aulas.

§2º - As faltas abonadas não serão descontadas dos vencimentos.

Art. 123 - A falta médica trata-se de ausência em virtude de consulta, exame, ou sessão de tratamento de saúde referente à sua própria pessoa.

§1º - O servidor não perderá os vencimentos, e deverá comprovar por meio de atestado ou documento idôneo sua ausência, quando:

I - deixar de comparecer ao serviço, até o limite de seis ausências ao ano, independente da jornada a que estiver sujeito, não podendo exceder uma por mês.

II - entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele se ausentar temporariamente, até o limite de 3 (três) horas diárias, desde que sujeito à jornada de quarenta horas ou de no mínimo trinta e cinco horas-aula semanais.

§2º - Se o não comparecimento do servidor exceder um dia, deverá ser requerida licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença de pessoa da família, nos termos da legislação vigente.

§3º - Os dias de falta médica serão computados como de efetivo exercício somente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

SEÇÃO IX DAS LICENÇAS

Art. 124 - Aplicar-se aos servidores abrangidos pela presente Lei Complementar as licenças previstas na Lei Municipal nº 205, de 06 de dezembro de 1968.

CAPÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

SEÇÃO I DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 125 - Compete ao Dirigente Municipal de Educação organizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da rede municipal de ensino, respeitando a escala de classificação.

Parágrafo único - As regras de atribuição de classes e/ou aulas serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 126 - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

I – quanto à situação funcional:

- a) titulares de cargos, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;
- b) demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas, em situação de disponibilidade;
- c) docentes contratados para funções temporárias correspondentes a classes e aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos;

II – quanto ao tempo de serviço;

III – quanto aos títulos.

Parágrafo único – O Departamento Municipal de Educação expedirá normas contendo instruções necessárias para cumprimento deste artigo, inclusive no que se refere à ponderação quanto ao tempo de serviço e títulos.

Art. 127 - A atribuição de classes e/ou aulas para os docentes contratados para ocuparem funções temporárias será feita de acordo com a classificação do processo seletivo, nos termos desta Lei Complementar.

SEÇÃO II

DA SEDE DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 128 - Os titulares de cargo docente, terão como sede de controle de frequência, a Unidade Escolar na qual está classificado.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo, aplica-se inclusive à situação do Docente que rege classe ou ministra aula, a título de constituição de jornada docente e/ou de carga suplementar de trabalho, em outras Unidades Escolares.

§ 2º - O Docente que estiver em exercício em duas ou mais Unidades Escolares terá sua sede de controle de frequência fixada na seguinte conformidade:

I- se Professor de Educação Básica I, na Unidade Escolar onde foi atribuída a classe.

II- se Professor de Educação Básica II, onde teve atribuído o maior número de aulas.

§ 3º - Os Docentes efetivos, que não possuem sede de controle de frequência, serão classificados em lista única, na Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 129 - A sede de controle de frequência do docente contratado por tempo determinado será na Unidade Escolar, onde encontra-se em exercício.

SEÇÃO III

DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 130 - Ficará em disponibilidade, o servidor estável, que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - O servidor em disponibilidade, ficará à disposição da Rede Municipal de Ensino e será por ela designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, obedecida às especializações do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

§ 2º - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do servidor em disponibilidade, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 3º - Fica assegurado ao servidor em disponibilidade, o direito de retornar às funções de origem, caso sejam restabelecidas a classe e/ou jornada de aulas ou sede de exercício.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos do § 1º deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do artigo 41, § 3º da Constituição Federal.

§ 5º - Não sendo estável o servidor será exonerado mediante decretação da desnecessidade de seu cargo.

Art. 131 - O Professor de Educação Básica I e o Professor de Educação Básica II, em disponibilidade, será enquadrado, na jornada reduzida, prevista no artigo 42 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA DOS CARGOS E DA DISPENSA DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 132 - A vacância de cargos do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento.

Art. 133 - A dispensa das funções temporárias de docentes dar-se-á quando:

I - for provido cargo de natureza docente;

II - da reassunção do titular do cargo;

III - for extinto o cargo de natureza docente;

IV - expirar-se o prazo da contratação;

V - outras formas previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 134 - Ficam criadas Funções Gratificadas a serem ocupadas por funcionários públicos efetivos do Departamento Municipal de Educação.

Art. 135 - São Funções Gratificadas do Departamento Municipal de Educação na área de Gestão, o Vice-Diretor de escola.

§ 1º - O rol das atribuições das Funções Gratificadas mencionadas no artigo anterior está descrito no Anexo III.

§ 2º - O valor da gratificação recebida pelo exercício da função gratificada será 1/3 dos vencimentos, de acordo com a Lei Municipal 205/68.

§ 3º - A gratificação prevista neste tópico, em hipótese alguma se incorporará aos vencimentos do servidor que ocupá-la, sendo-lhe vedado o pagamento de horas-extras.

Art. 136 - O ocupante de Função Gratificada deve cumprir obrigatoriamente o regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Art. 137 - O servidor designado para Função Gratificada perderá a gratificação correspondente quando se afastar a qualquer título.

CAPÍTULO V DA APOSENTADORIA

Art. 138 - Os servidores do Quadro do Magistério serão aposentados segundo os critérios estabelecidos pela legislação em vigor do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê (FAPEN).

TÍTULO IX DO PLANO DE CARREIRA

CAPÍTULO I DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL NA CARREIRA

SEÇÃO I DA EVOLUÇÃO

Art. 139 - Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério Municipal, para nível remuneratório superior da respectiva classe, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do magistério.

Parágrafo único: fará jus à evolução funcional, os servidores titulares de cargo, pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal.

Art. 140 - O integrante da carreira do magistério devidamente habilitado poderá passar para nível superior da respectiva classe através das seguintes modalidades:

I - pela via acadêmica, considerado o fator habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino, progressão horizontal;

II - pela via não acadêmica, considerados os fatores relacionados à atualização, aperfeiçoamento profissional e frequência na respectiva área de atuação, progressão vertical.

Parágrafo único - O profissional do magistério evoluirá, nos termos deste artigo, em diferentes momentos da carreira, de acordo com sua conveniência e a natureza de seu trabalho, na forma a ser estabelecida em regulamento.

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 141 - A remuneração inicial dos integrantes do Quadro do Magistério atenderá ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a qual instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 142 - O reajuste salarial dos integrantes do Quadro do Magistério será feito com base nos recursos financeiros aplicados na educação, nos termos da Constituição Federal e Legislação Educacional, e será definido pelo Poder Executivo, mediante autorização legislativa, atendendo sempre o previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único: Havendo disponibilidade de recursos financeiros vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino, além da revisão geral a que alude o “caput” deste artigo anterior, poderá ser concedido aumento da remuneração específica para o Quadro do Magistério, mediante autorização legislativa.

SEÇÃO III DAS FAIXAS E DOS NÍVEIS

Art. 143 - As Faixas constituem a linha de Promoção Horizontal da carreira do titular de cargo de professor e de diretor de escola e são designadas pelos algarismos de I (um) a V (cinco) conforme Anexo II da presente Lei Complementar, e referem-se à habilitação do titular do cargo de professor:

I - Nível Superior: em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à área específica do conhecimento no currículo, com formação pedagógica, conforme a legislação em vigor;

II - Nível Pós-graduação em curso “lato sensu” em área específica ou correlata à habilitação exigida para o cargo do qual o professor é titular, com o mínimo de 360 horas, conforme a legislação em vigor;

III - Nível Pós-graduação em cursos “stricto sensu” – mestrado, em área específica ou correlata à habilitação exigida para o cargo do qual o professor é titular, conforme a legislação em vigor;

IV - Nível Pós-graduação em cursos stricto sensu – Doutorado, em área específica ou correlata à habilitação exigida para o cargo do qual o professor é titular, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único: A mudança de nível acontecerá a qualquer tempo, mediante apresentação do requerimento da parte do interessado ao órgão responsável, anexado ao título na nova habilitação.

Art. 144 - A Evolução Funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

Parágrafo único - Fica assegurada a Evolução Funcional pela via acadêmica por enquadramento automático em níveis remuneratórios superiores da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, para as Classes de Docentes e de Especialistas de Educação.

Art. 145 - Só será concedida uma progressão, para cada faixa de graduação ou pós-graduação, previstos nas alíneas dos incisos anteriores, mediante apresentação de diploma ou certificado de cursos distintos, desde que reconhecido pelo MEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Parágrafo Único: Caso o docente possua mais de uma especialização, somente uma poderá ser usada para a progressão acadêmica, permitindo-se que a outra seja utilizada como curso de aperfeiçoamento na progressão não acadêmica. As horas restantes da formação não acadêmica, serão descartadas e não poderão ser usadas para novo interstício.

Art. 146 - Os níveis são a subdivisão dos cargos docentes na Promoção Vertical, considerando dados indicadores de crescimento profissional pela via não acadêmica e são designados pela numeração de 1 (um) a 5 (cinco), havendo um interstício de 5 (cinco) anos entre as promoções de um nível para o outro.

Art. 147 - A Evolução Funcional pela via não acadêmica ocorrerá através dos Fatores Aperfeiçoamento Profissional e Frequência que são considerados, para efeitos desta lei complementar, indicadores do crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do magistério.

§ 1º - Consideram-se componentes do Fator Aperfeiçoamento Profissional todos os estágios e cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados pela Coordenadoria de Educação do município ou por outras instituições reconhecidas, aos quais serão atribuídos pontos, conforme sua especificidade.

§ 2º - Os cursos previstos neste artigo, bem como os itens da produção profissional, serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

§ 3º - A carga horária exigida para a evolução funcional não acadêmica, será de 150 horas, cursados no intervalo de 05 (cinco) anos.

§ 4º - A frequência será apurada, tendo-se o limite de até 10 faltas por ano, além das permitidas pela presente lei.

Art. 148 - Para fins da Evolução Funcional prevista no artigo anterior, Promoção Vertical, deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério no Nível em que estiver enquadrado.

§ 1º Os integrantes do Quadro do Magistério, farão jus a progressão funcional pela via não acadêmica, depois de decorridos, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício em cargo provido por Concurso Público, e, entre uma Progressão Funcional não acadêmica e outra, serão cumpridos interstícios mínimos de 05 (cinco) anos.

§ 2º O integrante do Quadro do Magistério, de que trata o "caput" do parágrafo anterior, quando nomeado para cargo de outra classe do mesmo quadro, em razão de aprovação em Concurso Público, será enquadrado na faixa e nível de vencimento correspondente ao enquadramento do cargo anterior.

§ 3º O interstício mínimo previsto no § 1º deste artigo terá como marco temporal inicial o dia 1º de janeiro de 2020, data em que a Lei Complementar nº 213, de 06 de novembro de 2019, a qual dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Guaimbê, entrou em vigor.

Art. 149 - O integrante do Quadro do Magistério, para fazer jus à progressão funcional pela via não acadêmica, deverá preencher, cumulativamente, durante o período constante do parágrafo primeiro, do artigo anterior, os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

- I - não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar;
- II - possuir os pontos exigidos, nos termos desta Lei;
- III - não ter sido afastado ou licenciado de seu cargo, por mais de 3 (três) meses para:
 - a) Desempenhar mandato eletivo;
 - b) Prestar serviços junto a outros órgãos das administrações federal, estadual ou de outro Município;
 - c) Prestar serviços, junto a órgãos do próprio Município, fora da área da Educação;
 - d) Tratar de interesse particular;
 - e) Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - f) Tratar de pessoa da família.

Art. 150 - Suspender-se-á o interstício a que se refere o artigo anterior quando o servidor estiver:

- I - afastado para prestar serviços junto a empresa, fundação ou autarquia, bem como junto a órgão da União, de outro Estado ou de Município;
- II - afastado para prestar serviços junto a órgão de outro Poder do Estado;
- III - afastado para prestar serviços junto a outra Secretaria de Município ou Estado;
- IV - licenciado para tratamento de saúde, por prazo superior a 6 (seis) meses;
- V - afastado junto aos órgãos que compõem a estrutura básica da Coordenadoria da Educação, para desempenho de atividades não correlatas às do Magistério;
- VI - afastado para frequentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização, no País ou no exterior.

Art. 151 - A progressão funcional, pela via não acadêmica, dependerá da contagem de pontos dos fatores abaixo descritos:

I - aperfeiçoamento profissional:

- a) conclusão de cursos de Pós-Graduação, na área da Educação, com duração de 360 horas (trezentos e sessenta) horas: somente em caso de segunda especialização e as horas excedentes não poderão ser utilizadas em novo interstício.
- b) conclusão de cursos de especialização/atualização/aperfeiçoamento, capacitação profissional e/ou atualização na área da Educação, com duração entre 180 (cento e oitenta) horas até 30 (trinta) horas;

II - frequência no período de apuração na seguinte conformidade:

- a) Até 10 faltas – 10 pontos por ano;
- b) Até 15 faltas – 08 pontos por ano;
- c) Até 20 faltas – 05 pontos por ano e
- d) Mais de 20 faltas – 0 pontos por ano.

§ 1º - Os cursos a que se refere o inciso I, serão contados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§ 2º - Para efeito deste artigo, os cursos constantes da alínea “b”, do inciso I, terão validade de 5 (cinco) anos, contados da data do certificado e só serão considerados se forem emitidos por:

- I- Instituições de Ensino Superior, devidamente reconhecidas;
- II- Órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

III- Secretarias Municipais de Educação;

IV- Instituições públicas estatais;

V- Entidades particulares de cunho Educacional reconhecidas pelo MEC.

§ 3º - Na primeira evolução funcional pela via não acadêmica, na vigência da presente Lei, terão validade, os certificados emitidos nos últimos 10 (dez) anos, contados da data do certificado, desde que obedecidas as exigências dos incisos I a V, do parágrafo anterior, podendo o profissional que possuir o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, na Rede Pública Municipal de Ensino de Guaimbê, progredir até 1 (um) nível.

§ 4º - Excetuam-se do cômputo de frequência, para os efeitos do inciso II, somente as ausências decorrentes de doação de sangue, gala, nojo, licença gestante, paternidade, adotante, acidente de trabalho, falta abonada, falta aniversário, compulsória e serviços obrigatórios por Lei.

§ 5º - Para apuração da frequência será considerado o ano letivo para os Docentes e o ano civil para Diretor de Escola.

§ 6º - A frequência será avaliada a partir do ano da vigência da presente Lei.

§ 7º - Para a apuração da pontuação dos cursos de aperfeiçoamento profissional, serão considerados o número de horas de cada um. Devendo perfazer um total de 150 (cento e cinquenta) horas de cursos, no período de 05 (cinco) anos.

§ 8º - O cálculo final da pontuação para a evolução funcional não acadêmica, será de 200 (duzentos) pontos, para o interstício de 05 (cinco) anos. Podendo ser promovido o profissional que atingir a pontuação mínima de 190 (cento e noventa) pontos.

Art. 152 - O campo de atuação, a que se referem o Inciso I, do artigo anterior, delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

I - pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do Professor, que exerce suas Funções no Ensino Infantil e no Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano e na Educação de Jovens e Adultos;

II - pela área de gestão em que atua o Diretor de Escola.

Art. 153 - A cada 200 (duzentos) pontos atribuídos, somados os fatores constantes do artigo 141, deverá ocorrer o enquadramento do docente, no nível imediatamente superior, àquele em que o mesmo se encontrava, respeitado o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Parágrafo único: Os pontos excedentes aos duzentos, serão desprezados e somente considerados na próxima progressão, após o cumprimento do interstício de tempo previsto nesta Lei e, mediante novo requerimento do servidor, observada a validade dos títulos quando da futura evolução.

Art. 154 - Para fazer jus à progressão funcional, prevista nesta seção, o servidor deverá apresentar requerimento, instruído com a documentação referente aos fatores e a progressão será concedida, após análise da Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 1º - A progressão funcional, prevista nesta seção, será concedida a partir do mês, em que o servidor apresentar o requerimento protocolado até o dia 10 (dez) do respectivo mês.

§ 2º - Quando o requerimento for protocolado após a data, definida no parágrafo anterior, a Progressão Funcional será concedida, a partir do mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

§ 3º - Para concessão da primeira progressão funcional pela via não acadêmica, após a aprovação desta Lei, o Município terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento, para apostilamento dos títulos.

Art. 155 - O servidor titular de cargo no Quadro do Magistério, que estiver afastado para ocupar cargo em comissão, poderá requerer a progressão no seu cargo de origem, sendo que os benefícios pecuniários só produzirão efeito quando voltar a desempenhar as funções próprias do referido cargo.

Art. 156 - O processo necessário para o levantamento e definição dos servidores que fazem jus às promoções vertical e horizontal dar-se-á sempre que for protocolado o pedido.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157 - As vantagens previstas nesta Lei Complementar, aplicáveis aos servidores do Quadro do Magistério, não implicam em prejuízo das demais concedidas a todos os servidores públicos municipais.

Art. 158 - Caberá à Administração Municipal, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, reservar recursos suficientes para o custeio do Plano de Progressão Funcional.

Art. 159 - Caso o gasto com pessoal atinja o limite prudencial previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devidamente comprovado com documento oficial, suspender-se-á a concessão da progressão funcional, enquanto as despesas permanecerem neste patamar.

Parágrafo único - Ainda que atingido o limite prudencial as avaliações serão realizadas, sendo que o benefício será concedido a partir da readequação da situação fiscal, considerando as datas dos protocolos dos pedidos, dos mais antigos para os mais recentes.

Art. 160 - A despeito do disposto nesta Lei, restam preservados todos os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Funcionários Público de Guaimbê.

Art. 161 - A repercussão da promoção financeira dar-se-á a partir da data do protocolo do requerimento, devidamente instruído.

Art. 162 - Aplica-se aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 163 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à execução da presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Art. 164 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 165 – Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº 213, de 06 de novembro de 2019, bem como as disposições em contrário previstas em outras Leis do Município de Guaimbê.

Art. 166 - Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Guaimbê, 20 de dezembro de 2021.

MARCIA HELENA
PEREIRA CABRAL
ACHILLES:08651587899

Digitally signed by MARCIA HELENA PEREIRA
CABRAL ACHILLES:08651587899
DN: cn=MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL
ACHILLES:08651587899, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A3,
email=prefeitamarcia20212024@gmail.com
Date: 2021.12.21 14:49:29 -03'00'

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º

PARTE PERMANENTE

CLASSE DE DOCENTE	
Denominação	Provimento
Professor de Educação Básica I	Efetivo
Professor de Educação Básica II	Efetivo

CLASSES DE ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO	
Denominação	Provimento
Diretor de Escola	Efetivo

CLASSE DE FUNÇÃO-ATIVIDADE	
Professor Temporário sob regime de contrato	Contratado
Professor Substituto ou Eventual	Contratado

Classe de Função-Gratificada	
Vice-diretor de Escola	Gratificado

Classe de Gestor da Educação	
Dirigente Municipal de Educação	Comissionado

Classe de Suporte Pedagógico	
Supervisor de Ensino	Comissionado
Assessor Técnico em Direção Escolar	Comissionado
Coordenador de Educação Básica	Comissionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 80 DA PRESENTE LEI PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, II e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Jornada de 30 horas Semanais - 150 horas mensais.

NÍVEL		1	2	3	4	5
FAIXA						
I	Com Graduação	Piso Nacional Salarial (Lei nº 11.738/2008)	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%
II	Especialização Latus-sensu	+ 5%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%
III	Com Mestrado	+ 5%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%
IV	Com Doutorado	+ 5%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%

Observações:

- 1 - A diferença entre um nível e outro corresponde a 3% (três por cento);
- 2 - A diferença de uma faixa para outra corresponde a 5% (cinco por cento);
- 3 - Interstício de 05 (cinco) anos para a primeira mudança de Nível;
- 4 - Interstício de 05 (cinco) anos a partir do Nível 2.
- 5 - Após ser enquadrado na faixa 03 (três) o docente que possuir outra especialização poderá utilizá-la como evolução funcional não- acadêmica.

DIRETOR DE ESCOLA

Jornada de 40 horas semanais – 200 horas mensais

NÍVEL		I	II	III	IV	V
FAIXA						
1	Com Graduação	2.740,60	+3%	+3%	+3%	+3%
2	Especialização Latus-sensu	+ 5%	+3%	+3%	+3%	+3%
3	Com Mestrado	+ 5%	+3%	+3%	+3%	+3%
4	Com Doutorado	+ 5%	+3%	+3%	+3%	+3%

Observações:

- 1 - A diferença entre um nível e outro corresponde a 3% (três por cento)
- 2 - A diferença de uma faixa para outra corresponde a 5% (cinco por cento).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 51 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

DIRIGENTE MUNICIPAL DE ENSINO

Jornada de 40 horas semanais – 200 horas mensais

FAIXA		
1	Com Graduação	3.078,97
2	Com Especialização	3.386,86
3	Com Mestrado	3.725,55
4	Com Doutorado	4.098,10

SUPERVISOR DE ENSINO

Jornada de 40 horas semanais – 200 horas mensais

FAIXA		
1	Com Graduação	2.880,88
2	Com Especialização	3.168,96
3	Com Mestrado	3.485,86
4	Com Doutorado	3.834,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

ASSESSOR TÉCNICO EM DIREÇÃO ESCOLAR **Jornada de 40 horas semanais – 200 horas mensais**

FAIXA		
1	Com Graduação	2.740,60
2	Com Especialização	3.014,66
3	Com Mestrado	3.316,12
4	Com Doutorado	3.647,73

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA **Jornada de 40 horas semanais – 200 horas mensais**

FAIXA		
1	Com Graduação	2.585,66
2	Com Especialização	2.844,22
3	Com Mestrado	3.128,64
4	Com Doutorado	3.441,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

ANEXO III

ROL DE ATRIBUIÇÕES DAS CLASSES DE DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO ARTIGO 8º DESTA LEI.

1 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II e EDUCAÇÃO ESPECIAL

ROL DE ATRIBUIÇÕES
I - conhecer o Plano Municipal de Educação;
II - participar do processo de elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico, numa perspectiva coletiva e integradora;
III - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, visando à sua autonomia, em complemento à ação da família e da comunidade;
IV - participar das reuniões de equipe mantendo o espírito de cooperação e solidariedade;
V - planejar e executar estudos contínuos de recuperação e de compensação de ausências de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão ao educando;
VI - discutir com os alunos e/ou com os pais ou responsáveis:
a) as propostas de trabalho da escola;
b) o desenvolvimento do processo educativo;
c) as formas de acompanhamento da vida escolar do educando;
d) as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação do educando;
VII - identificar em conjunto com o Diretor de Escola, Coordenador de Educação Básica e equipe do Atendimento Educacional Especializado (AEE), casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
VIII - manter atualizados os diários de classe e registrar continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo, responsabilizando-se pela sua guarda e entrega para a direção escolar ao final do ano letivo;
IX - participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar e dos Conselhos de Classe, Ano e Ciclo:
a) apresentando registros referentes às ações pedagógicas e da vida escolar dos educandos;
b) analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las;
X - encaminhar à Secretaria da Escola os conceitos de avaliações bimestrais e anuais e os dados de apuração de assiduidade, referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo calendário escolar;
XI - participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma regimental;
XII - participar das Instituições Auxiliares da Escola;
XIII - participar das atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pela escola e Coordenadoria Municipal de Educação;
XIV - participar das Atividades de Trabalho Pedagógico (ATP);
XV - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para a sua ação pedagógica;
XVI - participar, no contexto escolar ou fora deste, de ações que proporcionem a sua formação permanente;
XVII - zelar pela segurança e integridade física das crianças sob sua responsabilidade;
XVIII - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
XIX - zelar pela aprendizagem dos alunos;
XX - ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

- XXI - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, formação, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XXII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XXIII - desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem;
- XXIV - executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação, que lhes forem atribuídas pela direção da escola;
- XXV - exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

2 - DIRETOR DE ESCOLA

ROL DE ATRIBUIÇÕES

- I - conhecer o Plano Municipal de Educação;
- II - organizar as atividades de planejamento da escola, coordenando a elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- III - encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico, após aprovação do Conselho de Escola, para homologação;
- IV - dirigir toda a política educacional na Unidade Escolar, participando de todas as atividades pedagógicas da mesma;
- V - acompanhar, controlar e avaliar a execução do Projeto Político Pedagógico em conjunto com a equipe escolar e o Conselho de Escola;
- VI - participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola;
- VII - organizar e acompanhar com o Coordenador de Educação Básica as reuniões pedagógicas da Unidade Escolar;
- VIII - convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola, da equipe escolar, de Pais e Mestres e outras que se fizerem necessárias;
- IX - responsabilizar-se pela atualização e sistematização dos dados necessários ao planejamento escolar;
- X - elaborar, em conjunto com a Equipe Escolar, o relatório anual de avaliação da escola ou coordenar sua elaboração e encaminhá-lo à Coordenadoria Municipal de Educação;
- XI - articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando à melhoria da qualidade de ensino;
- XII - estimular a reflexão sobre a prática docente;
- XIII - favorecer o intercâmbio de experiências;
- XIV - acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;
- XV - apontar e priorizar os problemas educacionais a serem tratados;
- XVI - propor alternativas para resolver os problemas levantados;
- XVII - supervisionar as atividades de recuperação de alunos;
- XVIII - organizar os eventos cívicos e comemorativos da Unidade Escolar;
- XIX - assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar;
- XX - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
- XXI - responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

pelas autoridades superiores;

XXII - garantir a disciplina de funcionamento da organização escolar;

XXIII - prever recursos humanos e físicos para atender as necessidades da escola;

XXIV - acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade Escolar, tais como: registro de ponto, faltas, prontuário, ofícios, escala de férias etc.;

XXV - comunicar de imediato ao Recursos Humanos toda e qualquer ausência da Unidade Escolar;

XXVI - criar condições de organização, disciplina e interação interpessoal na Unidade Escolar;

XXVII - autorizar o funcionário a ausentar-se durante o expediente;

XXVIII - avocar para si as atribuições de seus subordinados na ausência dos mesmos;

XXIX - representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

XXX - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, bem como do próprio bem público;

XXXI - manter todo material da unidade escolar inventariado e em dia;

XXXII - prever o abastecimento e controle do uso de material pedagógico e de material de consumo;

XXXIII - supervisionar o recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, assim como o cardápio e a merenda;

XXXIV - acompanhar a formação permanente da equipe escolar;

XXXV - promover a integração escola-família-comunidade:

a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de elementos da comunidade nas programações da escola;

b) assegurando a participação da escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;

c) garantindo que os pais ou responsáveis tenham ciência, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar;

XXXVI - presidir reuniões dos Conselhos de Classe e Ciclo/Ano;

XXXVII - participar de todo o processo de Atribuição de Classes/Aulas referente à sua Unidade Escolar;

XXXVIII - garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da escola;

XXXIX - criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;

XL - manter organizado e atualizado o acervo de recorte de leis, decretos, portarias, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à equipe escolar e ao Conselho de Escola;

XLI - apurar e informar a Coordenadoria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da escola;

XLII - participar das reuniões administrativas e pedagógicas promovidas pela Coordenadoria Municipal de Educação;

XLIII - subordinar-se, cumprir e fazer cumprir todas as determinações da Coordenadoria Municipal de Educação;

XLIV - executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

XLV – gerir administrativamente as Unidades Escolares;
XLVI – responsabilizar-se pela guarda e uso adequado dos recursos da Associação de Pais e Mestres (APM), apresentando relatórios mensais à comunidade escolar e semestral à Coordenadoria Municipal de Educação.

3 - DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROL DE ATRIBUIÇÕES

I – Organizar o funcionamento da Rede Pública Municipal de Ensino;
II- Elaborar Projetos de Lei, Resoluções e Instruções necessárias à organização da Rede Pública Municipal de Ensino;
III- Elaborar, Orientar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
IV- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais previstas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;
V- Coordenar as atividades técnico-pedagógicas desenvolvidas pelo Setor Municipal de Educação;
VI- Realizar reuniões periódicas com Especialistas em Educação com a finalidade de orientação e acompanhamento da política Educacional vigente;
VII- Organizar, incentivar e avaliar a realização de projetos de Educação Continuada, com os profissionais do Magistério, promovendo a participação em seminários, cursos, congressos ou outros eventos de aperfeiçoamento pedagógico;
VIII- Definir, acompanhar e orientar as diretrizes da Rede Pública Municipal de Ensino, centrada nas necessidades Educacionais do educando;
IX- Avaliar os resultados do processo ensino-aprendizagem, com a participação da equipe de Suporte Pedagógico da Divisão Municipal de Educação e das Unidades Escolares;
X- Garantir a integração da Rede Pública Municipal, em seus aspectos administrativos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações de órgãos superiores;
XI- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das Escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;
XII- Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- Acompanhar a aplicação dos recursos do Programa de Alimentação Escolar-PNAE ;
- Acompanhar a aplicação dos recursos do Programa de Transporte Escolar-PNATE, bem como primar pela qualidade do transporte oferecido aos alunos da zona rural.
XIII - Conhecer o Plano Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

4 -SUPERVISOR DE ENSINO

ROL DE ATRIBUIÇÕES

- I - conhecer o Plano Municipal de Educação;
- II - orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das propostas pedagógicas das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- III - assistir, tecnicamente, aos diretores de escolas sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas Unidades Escolares;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;
- V - dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino;
- VI - verificar o cumprimento da carga horária necessária ao aluno;
- VII - exercer, por meio de visita, a supervisão e fiscalização das escolas incluídas no setor de trabalho de cada um, prestando a necessária orientação técnica e providenciando correção de falhas administrativas e pedagógicas, sob pena de responsabilidade;
- VIII - participar:
 - a) do processo coletivo de construção do plano de trabalho da Coordenadoria Municipal de Educação;
 - b) da elaboração e do desenvolvimento de programas de educação continuada propostos pela Secretaria para aprimoramento da gestão escolar;
- IX - acompanhar a utilização dos recursos financeiros e materiais para atender às necessidades pedagógicas e aos princípios éticos que norteiam o gerenciamento de verbas públicas;
- X – auxiliar a equipe escolar na formulação:
 - a) da proposta pedagógica, acompanhando sua execução e, quando necessário, sugerindo reformulações;
 - b) de metas voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos, articulando-as à proposta pedagógica, acompanhando sua implementação e, quando necessário, sugerindo reformulações;
- XI - orientar:
 - a) a implementação do currículo adotado pela Secretaria, acompanhando e avaliando sua execução, bem como, quando necessário, redirecionando rumos;
 - b) a equipe gestora da escola na organização dos colegiados e da instituição auxiliar das escolas, visando ao envolvimento efetivo da comunidade e ao funcionamento regular, conforme normas legais e éticas;
- XII - participar da análise dos resultados do processo de avaliação institucional que permita verificar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas, auxiliando na proposição e adoção de medidas para superação de fragilidades detectadas;
- XIII – acompanhar:
 - a) as ações desenvolvidas nas Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, realizando estudos e pesquisas sobre temas e situações do cotidiano escolar, para implementação das propostas da Coordenadoria;
 - b) a atuação do Conselho de Classe e Série, analisando os temas tratados e o encaminhamento dado às situações e às decisões adotadas;
- XIV - assessorar a equipe escolar:
 - a) na interpretação e no cumprimento dos textos legais;
 - b) na verificação de documentação escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

XV - informar às autoridades superiores, por meio de termos de acompanhamento registrados junto às escolas e outros relatórios, as condições de funcionamento pedagógico, administrativo, físico, material, bem como as demandas das escolas, sugerindo medidas para superação das fragilidades, quando houver;

5 - ASSESSOR TÉCNICO EM DIREÇÃO ESCOLAR

ROL DE ATRIBUIÇÕES

I - orientar, coordenar, controlar e executar trabalhos de assessoria ao/a educando/a, juntamente com a Equipe Pedagógica; desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pela Coordenaria Municipal de Educação.

II - Dar atendimento e acompanhamento aos alunos nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver a assistência do professor;

III- Comunicar à direção da escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves;

IV- Participar de programas e projetos definidos no Projeto Pedagógico que visem à prevenção de acidentes e de uso indevidos de substâncias nocivas à saúde dos educandos;

V- Auxiliar os professores na assistência diária aos alunos;

VI- Participar das atividades de integração Escola-comunidade;

VII- Colaborar no controle dos educandos quando da participação em atividades cívicas ou em concentrações escolares de qualquer natureza;

VIII- Colaborar nos programas de recenseamento e controle de frequência escolar dos alunos;

IX- Executar atividades correlatas, após discussão e aprovação pelo Conselho de Escola e definidas no Projeto Pedagógico;

X- Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Direção da escola, em sua área de atuação;

XI- Acompanhar os alunos em atividades extracurriculares, dentre outras, em passeios, excursões, visitas, etc.;

XII- Encaminhar os alunos à casa, quando necessário;

XIII- Encaminhar alunos ao ambulatório médico, e quando necessário, prestar socorro de urgência em eventos de baixa gravidade.

XIV- Atender, orientar e encaminhar a comunidade escolar.

XV- Exercer outras atividades correlatas integrantes do projeto político-pedagógico da escola, e da política educacional da Coordenadoria de Educação.

XVI- Exercer suas atividades em unidade escolar, em ações educativas inerentes à função social da escola,

XVII- Exercer atividade profissional específica a Educação Ambiental nas escolas, elaborando, analisando, monitorando e avaliando planos, programas e projetos pedagógicos.

XVIII- Coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais.

XIX- Elaborar, executar e acompanhar programas de formação continuada de professores e demais profissionais do magistério.

XX- Proporcionar assessoria técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

- XXI- Coordenar a elaboração de provas, programas e material instrucional para a educação.
- XXII- Realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais.
- XXIV- Participar da elaboração de planejamento ou propostas anuais de atividades na Coordenadoria da Educação.
- XXV- Organizar e produzir dados e informações educacionais.
- XXVI - Conhecer o Plano Municipal de Educação;

6 - COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ROL DE ATRIBUIÇÕES

- I - conhecer o Plano Municipal de Educação;
- II - assessorar a direção da escola;
- III - participar e assessorar o processo de elaboração e aplicação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- IV - prestar assistência técnico-pedagógica aos professores e demais elementos da unidade escolar envolvidos no processo educativo:
 - a) discutindo a prática pedagógica;
 - b) sugerindo novos procedimentos;
 - c) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
 - d) coordenando e acompanhando a organização e o desenvolvimento das atividades dos docentes e discentes;
 - e) acompanhando e avaliando, juntamente com a equipe docente o processo contínuo de avaliação nas diferentes atividades e componentes curriculares;
- V - indicar as dificuldades de natureza pedagógica existentes na unidade escolar e propor soluções para as mesmas recorrendo, quando necessário, à Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - organizar, programar e acompanhar as atividades realizadas pelos professores nos Horários de Trabalho Pedagógico;
- VII - coordenar e acompanhar a execução das atividades de recuperação e grupo de estudos dos alunos;
- VIII - organizar, orientar e supervisionar as atividades realizadas pelos professores durante as Atividades de Trabalho Pedagógico (ATP);
- IX - organizar e participar das reuniões de pais, dos Conselhos de Classe e Ciclo/Ano e de Conselho de Escola, entre outras;
- X - manter atualizado o registro de suas atividades;
- XI -
- XII - assessorar a direção da escola, quanto às decisões sobre:
 - a) matrículas e transferências;
 - b) agrupamento de alunos;
 - c) organização do horário de aulas e do calendário escolar;
 - d) utilização de recursos didáticos da escola;
- XIII - organizar as atividades de planejamento da escola;
- XIV - participar das reuniões de formação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XV - acompanhar e controlar o desenvolvimento dos projetos da unidade escolar;
- XVI - acompanhar e coordenar as atividades de recuperação dos alunos e grupo de estudos, bem como sua classificação e reclassificação;
- XVII - acompanhar todas as atividades pedagógicas da escola;
- XVIII - Incentivar o hábito de leitura e pesquisa, como instrumento de trabalho docente;
- XIX - Valorizar as práticas bem sucedidas, buscando socializar as informações com relatos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

experiência;
XX - exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

7 - VICE-DIRETOR DE ESCOLA

ROL DE ATRIBUIÇÕES

I - Organizar, coordenar e controlar os serviços administrativos da Unidade Educacional;
II- Assistir o Diretor, no exercício de suas Funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos legais;
III- exercer as atribuições que lhe delegadas pelo Diretor de Escola da Unidade Educacional e que digam respeito ao desempenho dos trabalhos administrativos da Escola;
IV- Manter-se a par da Legislação vigente, bem como cumprir as determinações e normas referentes à escrituração e ao arquivo da Unidade Educacional;
V- Executar atividades de acompanhamento dos Projetos Educacionais no que diz respeito aos recursos humanos, materiais e de infra-estrutura no âmbito da Unidade Educacional;
VI- Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar;
VII- Colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;
VIII - Assumir todas as atribuições do Diretor de Escola e responder pela direção da Unidade nos períodos de sua responsabilidade e de ausência do titular;
IX – Conhecer o Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

ANEXO IV

TABELA DE FALTA – AULA/DIA A QUE SE REFERE O § 5º DO ARTIGO 123 DA PRESENTE LEI.

Carga horária semanal a ser cumprida na Unidade Escolar	N.º de horas não cumpridas que caracterizam a “falta dia”
1 a 7	1
8 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
33 a 37	7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

ANEXO V

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE DOCENTES E GESTORES DA EDUCAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 19.

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS
Coordenador Pedagógico	Cargo em Comissão	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou mestrado ou doutorado na área, nos termos do art. 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência no Quadro do Magistério.
Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos e Nomeação	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou mestrado ou doutorado na área, nos termos do artigo 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no Quadro do Magistério.
Vice – Diretor de Escola	Função Gratificada	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou mestrado ou doutorado na área, nos termos do artigo 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no Quadro do Magistério.
Assessor Técnico em Direção Escolar	Cargo em Comissão	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou mestrado ou doutorado na área, nos termos do art. 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência no Quadro do Magistério.
Supervisor de Ensino	Cargo em Comissão	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou mestrado ou doutorado na área, nos termos do artigo 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 07 (sete) anos de experiência no Quadro do Magistério, dos quais 02 (dois) em cargo ou função de gestores da educação ou de direção de órgão técnicos da área da educação.
Professor de Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	Até 40 horas semanais	Curso Normal de magistério em nível médio ou superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB.
Professor de Educação Básica II	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	Até 40 horas semanais	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Dirigente Municipal de Ensino	Cargo em Comissão	40 horas semanais	Curso Superior de licenciatura Plena, completo.
--------------------------------------	-------------------	-------------------	---

ANEXO VI

HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 42 DA PRESENTE LEI.

CARGA HORÁRIA SEMANAL	AULA DE 50 MINUTOS		
	COM ALUNOS	NA ESCOLA	LOCAL LIVRE
40	32	3	13
39	31	3	12
38	30	3	12
37	29	3	12
35	28	3	11
34	27	2	11
33	26	2	11
32	25	2	11
30	24	2	10
29	23	2	9
28	22	2	9
27	21	2	9
25	20	2	8
24	19	2	7
23	18	2	7
22	17	2	7
20	16	2	6
19	15	2	5
18	14	2	5
17	13	2	5
15	12	2	4
14	11	2	3
13	10	2	3
12	09	2	3
10	08	2	2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 64 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUAIMBÊ

Estado de São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 65 de 95

Decretos

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.902/2021.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2021 E NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DE TRABALHO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO FINAL DE 2021 E NO COMEÇO DO ANO DE 2022.

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

DECRETO:

Artigo 1º) – Fica declarado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 24 de dezembro de 2021 (sexta-feira) e no dia 31 de dezembro de 2021 (sexta-feira).

Artigo 2º) – Dispõe sobre o horário de expediente de trabalho nas repartições públicas municipais nos dias 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021 e no dia 03 de janeiro de 2022 (segunda-feira), será expediente normal.

Artigo 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 21 dias de dezembro de 2021.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Portarias

Guaimbê, 05 de dezembro de 2021.

PORTARIA DE Nº 2.833/2021.

Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", no Município de Guaimbê, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

RESOLVO:

Artigo 1º) Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Guaimbê, Estado de São Paulo no Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Guaimbê e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº. 44.569/99 alterado pelo Decreto nº. 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

- LUCIANA DOS SANTOS TEIXEIRA – RG 30.475.919-3

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

Suplente: Lazara Maria Gomes Gazzetta – RG 17.914.414-5

- CLEUSA APARECIDA CARNEIRO - RG 27.822.919-0

- Representante da Prefeitura Municipal de Guaimbê na Área da Saúde

Suplente: Eliana Neves da Silva – RG 28.840.825-1

- ROSE MARY PEREIRA – RG 26.767.583-5

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Suplente: Giovani Martins Sales – RG 27.649.771-5

Artigo 2º) Fica revogando a Portaria nº.2.789/2021, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 66 de 95

05 de julho de 2021.

Artigo 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 05 dias de dezembro de 2.021.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 67 de 95

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000101/21

PREGÃO PRESENCIAL n.º 35

Sessão: 1

Objeto: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Aquisição de Uniformes para a Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Detalhamento do Objeto: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Aquisição de Uniformes para a Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Na data de 20 de dezembro de 2021, às 09:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
2788	24/03/2021	Fabiana Achilles Belmiro Rocha	Equipe de Apoio	328.494.348-09	33.194.790-0
2788	24/03/2021	Flávia Aparecida Silva Kadota	Equipe de Apoio	286.123.008-86	26.767.516-1
2788	24/03/2021	Wagner Medeiros Martins Garcia	Pregoeiro	171.828.268-01	20.559.285-5

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
7538 C.M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA VANDERLEI APARECIDO NUNES	EPP	12.824.334/0053.429.9801-69	Sim
3913 MALHARIA CENTRAL DE TUPA LTDA RONALDO RIBEIRO	ME	04.110.875/00279.128.0401-05	Sim
7463 UNIFORMES VOTUPORANGA LTDA. BRENO RICARDO RODRIGUES	ME	08.308.353/00275.466.0701-65	Sim

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Ao término do credenciamento, o Sr. Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item	Descrição	Status		
1	Proposta para todos os itens	Lance		
Clas	Código	Proponente / Fornecedor	Valor	Lance
sif.	Total			
1	7538	C.M. ORATHES CONFECÇOES E EQUIPAMENTOS LTDA	67.131,67	Classificad o
2	7463	UNIFORMES VOTUPORANGA LTDA.	70.244,00	Classificad o
3	3913	MALHARIA CENTRAL DE TUPA LTDA	205.576,00	Classificad o

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Descrição	Situação	Data/H				
1	Proposta para todos os itens	Lance	ora				
Roda	Nº	Código	itens	%	Vlr.	Situação	Data/H
da	Lanc		Proponente / Fornecedor	Descon	Lance		ora
	e			to	Tot.		
1	1	3913	MALHARIA CENTRAL DE TUPA LTDA	0,00	66.620,00	Lance	20/12/2021 09:29:26
1	2	7463	UNIFORMES VOTUPORANGA LTDA.	0,00	66.120,35	Lance	20/12/2021 09:29:36
1	3	7538	C.M. ORATHES CONFECÇOES E EQUIPAMENTOS LTDA	0,00	65.624,00	Lance	20/12/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 69 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

2	1	3913	MALHARIA CENTRAL DE TUPA LTDA	0,00	65.100,00	Lance	09:29:48 20/12/2021 09:30:03
2	2	7463	UNIFORMES VOTUPORANGA LTDA.	0,00	64.611,00	Lance	20/12/2021 09:30:12
2	3	7538	C.M. ORATHES CONFECCOES E EQUIPAMENTOS LTDA	0,00		Declina	20/12/2021 09:30:17
3	1	3913	MALHARIA CENTRAL DE TUPA LTDA	0,00	64.120,00	Lance	20/12/2021 09:30:28
3	2	7463	UNIFORMES VOTUPORANGA LTDA.	0,00		Declina	20/12/2021 09:30:34
		3913	MALHARIA CENTRAL DE TUPA LTDA	0,00	64.120,00	Finalizado	20/12/2021 09:30:47

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição Proponente / Fornecedor	Melhor Preço	Situação/Obss.
1	3913	Proposta para todos os itens MALHARIA CENTRAL DE TUPA LTDA	64.120,00	Aceito através de Lance

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
3913	MALHARIA CENTRAL DE TUPA LTDA	ME	RONALDO RIBEIRO	Inabilitado NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

			NTOS EXIGIDOS NO ITEM 5.5 "B" E 5.5.2 DO EDITAL.
7463	UNIFORMES VOTUPORANGA LTDA.	ME	BRENO RICARDO RODRIGUES
			Apto à Negociação

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi declarado vencedor e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o Sr. Pregoeiro adjudicou os itens do pregão a empresa:

Item	Descrição	Código Proponente / Fornecedor	Adjudicado	Marca
1	Proposta para todos os itens			
7463	UNIFORMES VOTUPORANGA LTDA.		Sim	

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o Sr. Pregoeiro declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Descrição	Valor Total
7463	UNIFORMES VOTUPORANGA LTDA.	
1	Proposta para todos os itens	64.611,00

O Pregoeiro solicitará à primeira classificada, amostras dos uniformes escolares ofertados e laudos, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

A Entrega de 01 (uma) única amostra de cada peça que compõe o kit de uniforme escolar, no tamanho 06, no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP.

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 71 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ASSINAM

Comissões / Portarias:

Fabiana Achilles Belmiro Rocha
CPF.: 328.494.348-09
RG.: 33.194.790-0
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 2788 DE 24/03/2021

Flávia Aparecida Silva Kadota
CPF.: 286.123.008-86
RG.: 26.767.516-1
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 2788 DE 24/03/2021

Wagner Medeiros Martins Garcia
CPF.: 171.828.268-01
RG.: 20.559.285-5
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 2788 DE 24/03/2021

Proponentes:

Representante: VANDERLEI
APARECIDO NUNES
CPF.: 053.429.989-05
RG.: 97.418.616
Empresa: C.M. ORATHES
CONFECOES E EQUIPAMENTOS
LTDA

Representante: RONALDO RIBEIRO
CPF.: 279.128.048-03
RG.: 33.127.295
Empresa: MALHARIA CENTRAL DE
TUPA LTDA

Representante: BRENO RICARDO
RODRIGUES
CPF.: 275.466.078-09
RG.: 25.624.019-X
Empresa: UNIFORMES
VOTUPORANGA LTDA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 72 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 102/2021

PREGÃO PRESENCIAL n.º 036/2021

Sessão: 1

Objeto: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Ar Condicionado, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Detalhamento do Objeto: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Ar Condicionado, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Na data de 20 de dezembro de 2021, às 13:30, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
2787	24/03/20	FABIANA ACHILLES	Membro	328.494.34	33.194.790
	21	BELMIRO ROCHA		8-09	-0
2787	24/03/20	FLÁVIA APARECIDA SILVA	Presidente	286.123.00	26.767.516
	21	KADOTA		8-86	-1
2787	24/03/20	WAGNER MEDEIROS	Membro	171.828.26	20.559.285
	21	MARTINS GARCIA		8-01	-5

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo	CNPJ	Preferência de
go	Representante	Empresa	RG	contratação
Lanc		CPF		(art. 44 da LC
es				123/2006)
7545	BRISALAR ELETRO	ME	19.950.400/000	Sim
Sim	ELETRONICOS COMERCIO E	348.025.77	1-96	
	SERVICO LTD	8-00	46.953.212	
	TATIANA SILVA SOUZA			
7544	ECOGELO AR	ME	44.390.720/000	Sim
Sim	CONDICIONADOS LTDA	110.559.15	1-86	
	EDINILDON TRINDADE	8-18	17.022.531	
	PEREIRA			
7541	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELIME		42.579.294/000	Sim
Sim	YAGO PAPI DE OLIVEIRA MOTA	081.096.90	1-06	
		9-20	10.998.042-0	
7540	J H AR CONDICIONADOS -	EPP	29.468.112/000	Sim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 73 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

Sim	EIRELI	200.119.18	1-53
	ALESSANDRO FELIZARDO	8-02	24.363.147
	ORLANDO		
7543	MIIXAR SISTEMA DE	ME	24.203.819/000 Sim
Sim	CLIMATIZACAO LTDA	319.864.99	1-14
	BRUNO GIMENES HEREDIA	8-63	40.599.603
7542	PRADO COMERCIO DE	EPP	04.602.194/000 Sim
Sim	ELETRONICOS E SERVICOS DE	482.323.81	2-37
	INSTAL	8-41	49.957.465
	JEFFERSON GUILHERME DE		
	PAIVA PAVÃO		

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Ao término do credenciamento, o Sr. Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
Clas	.210	BTUS	Valor	32	Lance
sif.	Código	Proponente / Fornecedor	Unitário	Valor	Total
1	7541	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI	2.740,00	87.680,00	Classificad
					S
2	7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	2.740,00	87.680,00	Classificad
					S
3	7545	BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTD	2.740,00	87.680,00	Classificad
					S
4	7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	2.743,00	87.776,00	Classificad
					S
5	7540	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI	2.743,29	87.785,28	Classificad
					S
	7543	MIIXAR SISTEMA DE	0,00	0,00	Desclass



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 74 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

		CLIMATIZACAO LTDA			ificado
		Motivo: NÃO COTOU.			
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantid	Status
2	005.034	AR CONDICIONADO 18.000	UN	ade	Lance
Clas	.211	BTUS	Valor	5	
sif.	Código	Proponente / Fornecedor	Unitário	Valor	
				Total	
1	7541	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI	3.820,00	19.100,00	Classificado
2	7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	3.820,00	19.100,00	Classificado
3	7545	BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTD	3.825,00	19.125,00	Classificado
4	7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	3.829,00	19.145,00	Classificado
5	7540	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI	3.829,48	19.147,40	Classificado
	7543	MIIXAR SISTEMA DE CLIMATIZACAO LTDA	0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: NÃO COTOU.			
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantid	Status
3	005.034	AR CONDICIONADO 24.000	UN	ade	Lance
Clas	.213	BTUS	Valor	10	
sif.	Código	Proponente / Fornecedor	Unitário	Valor	
				Total	

1	7541	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI	4.780,00	47.800,00	Classificado
2	7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	4.780,00	47.800,00	Classificado
3	7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	4.780,00	47.800,00	Classificado
4	7545	BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTD	4.785,30	47.853,00	Classificado
5	7540	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI	4.785,37	47.853,70	Classificado
	7543	MIIXAR SISTEMA DE	0,00	0,00	Desclassificado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 75 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Status
4	005.034	AR CONDICIONADO 30.000		UN	ade	Lance
Clas	.214	BTUS		Valor	3	Lance
sif.	Código	Proponente / Fornecedor		Unitário	Valor	Total
1	7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL		5.896,00	17.688,00	Classificado
2	7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA		6.500,00	19.500,00	Classificado
	7540	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI		0,00	0,00	Desclassificado
	7543	MIIXAR SISTEMA DE CLIMATIZACAO LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
	7541	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI		5.390,00	16.170,00	Desclassificado
	7545	BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTD		5.396,00	16.188,00	Desclassificado
5	005.034	AR CONDICIONADO 36.000		UN	ade	Status
Clas	.212	BTUS		Valor	2	Lance
sif.	Código	Proponente / Fornecedor		Unitário	Valor	Total
1	7541	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI		8.850,00	17.700,00	Classificado
2	7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL		10.888,00	21.776,00	Classificado
3	7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA		11.500,00	23.000,00	Classificado
	7540	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI		0,00	0,00	Desclassificado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 76 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

7543		Motivo: NÃO COTOU. MIIXAR SISTEMA DE CLIMATIZACAO LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
7545		Motivo: NÃO COTOU. BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTD		7.888,00	15.776,00	Desclassificado
		Motivo: NÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Status
6	005.034	AR CONDICIONADO 9.000		UN	ade	Lance
Clas	.209	BTUS		Valor	14	Valor
sif.	Código	Proponente / Fornecedor		Unitário	Total	
1	7541	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI		2.300,00	32.200,00	Classificado
2	7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL		2.300,00	32.200,00	Classificado
3	7545	BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTD		2.305,00	32.270,00	Classificado
4	7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA		2.309,00	32.326,00	Classificado
5	7540	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI		2.309,23	32.329,22	Classificado
	7543	MIIXAR SISTEMA DE CLIMATIZACAO LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: NÃO COTOU.				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Status
7	003.016	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO		SV	ade	Lance
Clas	.186	CONDICIONADO		Valor	71	Valor
sif.	Código	Proponente / Fornecedor		Unitário	Total	
1	7543	MIIXAR SISTEMA DE CLIMATIZACAO LTDA		655,00	46.505,00	Classificado
2	7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA		850,00	60.350,00	Classificado
3	7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS		1.900,00	134.900,00	Classificado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 77 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

		DE INSTAL				S
7540		J H AR CONDICIONADOS - EIRELI			0,00	0,00Desclassificado
		Motivo: NÃO COTOU.				
7541		FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI			0,00	0,00Desclassificado
		Motivo: NÃO COTOU.				
7545		BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTD			0,00	0,00Desclassificado
		Motivo: NÃO COTOU.				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Status
8	005.034	AR CONDICIONADO 12.000		UN	ade	Lance
Clas	.210	BTUS		Valor	10	
sif.	Código	Proponente / Fornecedor		Unitário	Valor	
					Total	
1	7541	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI		2.740,00	27.400,00	Classificado
						S
2	7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL		2.740,00	27.400,00	Classificado
						S
3	7545	BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTD		2.740,00	27.400,00	Classificado
						S
4	7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA		2.743,00	27.430,00	Classificado
						S
5	7540	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI		2.743,29	27.432,90	Classificado
						S
	7543	MIIXAR SISTEMA DE CLIMATIZACAO LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: NÃO COTOU.				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Status
9	005.034	AR CONDICIONADO 18.000		UN	ade	Lance
Clas	.211	BTUS		Valor	2	
sif.	Código	Proponente / Fornecedor		Unitário	Valor	
					Total	
1	7541	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI		3.820,00	7.640,00	Classificado
						S
2	7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL		3.820,00	7.640,00	Classificado
						S
3	7545	BRISALAR ELETRO		3.825,00	7.650,00	Classificado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 79 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

		ELETRONICOS COMERCIO E		0	0	ado
		SERVICO LTD				S
4	7544	ECOGELO AR		3.829,0	7.658,0	Classific
		CONDICIONADOS LTDA		0	0	ado
						S
5	7540	J H AR CONDICIONADOS -		3.829,4	7.658,9	Classific
		EIRELI		8	6	ado
						S
	7543	MIIXAR SISTEMA DE		0,00	0,00	Desclass
		CLIMATIZACAO LTDA				ificado
		Motivo: NÃO COTOU.				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantid	Status
12	005.034	AR CONDICIONADO 24.000		UN	ade	Lance
Clas	.213	BTUS		Valor	5	Lance
sif.	Código	Proponente / Fornecedor		Unitário	Valor	
					Total	
1	7541	FOCUS EQUIPAMENTOS		4.780,0	23.900,0	Classific
		EIRELI		0	0	ado
						S
2	7542	PRADO COMERCIO DE		4.780,0	23.900,0	Classific
		ELETRONICOS E SERVICOS		0	0	ado
		DE INSTAL				S
3	7544	ECOGELO AR		4.780,0	23.900,0	Classific
		CONDICIONADOS LTDA		0	0	ado
						S
4	7545	BRISALAR ELETRO		4.785,3	23.926,0	Classific
		ELETRONICOS COMERCIO E		0	50	ado
		SERVICO LTD				S
5	7540	J H AR CONDICIONADOS -		4.785,3	23.926,0	Classific
		EIRELI		7	85	ado
						S
	7543	MIIXAR SISTEMA DE		0,00	0,00	Desclass
		CLIMATIZACAO LTDA				ificado
		Motivo: NÃO COTOU.				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantid	Status
13	005.034	AR CONDICIONADO 9.000		UN	ade	Lance
Clas	.209	BTUS		Valor	4	Lance
sif.	Código	Proponente / Fornecedor		Unitário	Valor	
					Total	
1	7541	FOCUS EQUIPAMENTOS		2.300,0	9.200,0	Classific
		EIRELI		0	0	ado
						S
2	7542	PRADO COMERCIO DE		2.300,0	9.200,0	Classific
		ELETRONICOS E SERVICOS		0	0	ado
		DE INSTAL				S
3	7545	BRISALAR ELETRO		2.305,0	9.220,0	Classific



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 80 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
4	7544	ELETRONICOS COMERCIO E SERVICOS LTD	0	0	Classificado
		ECOGELO AR	2.309,0	9.236,0	Classificado
		CONDICIONADOS LTDA	0	0	Classificado
5	7540	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI	2.309,23	9.236,92	Classificado
	7543	MIIXAR SISTEMA DE CLIMATIZACAO LTDA Motivo: NÃO COTOU.	0,00	0,00	Desclassificado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
14	003.016	INSTALAÇÃO DE AR	SV	ade	Lance
Clas	.186	CONDICIONADO	Valor	23	Lance
sif.	Código	Proponente / Fornecedor	Unitário	Valor	Total
1	7543	MIIXAR SISTEMA DE CLIMATIZACAO LTDA	655,00	15.065,00	Classificado
2	7544	ECOGELO AR	850,00	19.550,00	Classificado
3	7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	1.900,00	43.700,00	Classificado
	7540	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI Motivo: NÃO COTOU.	0,00	0,00	Desclassificado
	7541	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI Motivo: NÃO COTOU.	0,00	0,00	Desclassificado
	7545	BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICOS LTD Motivo: NÃO COTOU.	0,00	0,00	Desclassificado

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Situação	Data/Hora
1	005.034	AR CONDICIONADO	UN	32		
Roda Nº	.210	BTUS	%	Vlr.		
da Lance	Código	Proponente / Fornecedor	Descont	Lance		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 81 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

				o	Unit.		
1	1	7540	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI	0,00	Declina	20/12/2021	14:06:43
1	2	7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	0,00	Declina	20/12/2021	14:07:06
1	3	7545	BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTD	0,00	Declina	20/12/2021	14:07:17
1	4	7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	0,00	Declina	20/12/2021	14:07:37
		7541	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI	0,00	2.740,00 Finalizado	20/12/2021	14:07:57

Item	Código	Descrição do	Unidad	Quantid			
2	005.034	Produto/Serviço	e	ade			
Roda	Nº	.211	AR CONDICIONADO	18.000UN	5	Situação	
da	Lance	Código	BTUS	%	Vir.	ra	
			Proponente / Fornecedor	Descont	Lance		
				o	Unit.		
1	1	7540	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI	0,00	Declina	20/12/2021	14:08:22
1	2	7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	0,00	Declina	20/12/2021	14:08:29
1	3	7545	BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTD	0,00	Declina	20/12/2021	14:08:41
1	4	7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	0,00	3.791,35 Lance	20/12/2021	14:08:49
1	5	7541	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI	0,00	Declina	20/12/2021	14:08:55



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 82 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

		7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	0,00	3.791,35	Finalizado	20/12/2021	14:09:16
Item 3	Código 005.034	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade				
Roda da	Nº Lance	.213	AR CONDICIONADO	24.000 UN	10	Situação	Data/Hora	
		Código	BTUS	%	Vlr.			
			Proponente / Fornecedor	Desconto	Lance Unit.			
1	1	7540	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI	0,00		Declina	20/12/2021	14:09:52
1	2	7545	BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTD	0,00		Declina	20/12/2021	14:09:59
1	3	7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	0,00	4.744,15	Lance	20/12/2021	14:10:06
1	4	7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	0,00		Declina	20/12/2021	14:10:12
1	5	7541	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI	0,00		Declina	20/12/2021	14:10:23
		7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	0,00	4.744,15	Finalizado	20/12/2021	14:10:46
Item 4	Código 005.034	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade				
Roda da	Nº Lance	.214	AR CONDICIONADO	30.000 UN	3	Situação	Data/Hora	
		Código	BTUS	%	Vlr.			
			Proponente / Fornecedor	Desconto	Lance Unit.			
		7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	0,00	5.896,00	Finalizado		
Item 5	Código 005.034	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 83 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

Roda da	Nº Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Situação	Data/Hora
1	1	7544	AR CONDICIONADO BTUS Proponente / Fornecedor	UN %	2 Vlr.	Declina	20/12/2021 14:22:01
1	2	7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	UN %	0,00	Declina	20/12/2021 14:22:09
		7541	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI	UN %	8.850,00	Finalizado	20/12/2021 14:22:36

Item	Roda da	Nº Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Situação	Data/Hora
6	1	1	7540	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI	UN %	14 Lance	Declina	20/12/2021 14:23:14
	1	2	7544	AR CONDICIONADO BTUS Proponente / Fornecedor	UN %	9.000	Declina	20/12/2021 14:23:22
	1	3	7545	BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICOS LTD	UN %	0,00	Declina	20/12/2021 14:23:28
	1	4	7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	UN %	0,00	Declina	20/12/2021 14:23:37
	1	5	7541	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI	UN %	0,00	Declina	20/12/2021 14:23:43
		7540	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI	UN %	2.282,75	Finalizado	20/12/2021 14:24:14	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 84 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

Item	Código	Descrição do	Unidad	Quantid		
7	003.016	Produto/Serviço	e	ade		
Roda N°	.186	INSTALAÇÃO DE AR	SV	71	Situação	Data/Ho
da Lance	Código	CONDICIONADO	%	Vlr.		ra
		Proponente / Fornecedor	Descont	Lance		
			o	Unit.		
1	1	7542 PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	0,00		Declina	20/12/2021 14:24:46
1	2	7544 ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	0,00		Declina	20/12/2021 14:24:53
		7543 MIIXAR SISTEMA DE CLIMATIZACAO LTDA	0,00	655,00	Finalizad	20/12/2021 14:25:26
Item	Código	Descrição do	Unidad	Quantid		
8	005.034	Produto/Serviço	e	ade		
Roda N°	.210	AR CONDICIONADO 12.000UN	UN	10	Situação	Data/Ho
da Lance	Código	BTUS	%	Vlr.		ra
		Proponente / Fornecedor	Descont	Lance		
			o	Unit.		
1	1	7540 J H AR CONDICIONADOS - EIRELI	0,00		Declina	20/12/2021 14:25:53
1	2	7544 ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	0,00		Declina	20/12/2021 14:25:56
1	3	7545 BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICIO LTD	0,00		Declina	20/12/2021 14:25:59
1	4	7542 PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	0,00		Declina	20/12/2021 14:26:01
		7541 FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI	0,00	2.740,00	Finalizad	20/12/2021 14:27:24
Item	Código	Descrição do	Unidad	Quantid		
9	005.034	Produto/Serviço	e	ade		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 85 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

Roda da	Nº Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Situação	Data/Hora
1	1	7540	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI	UN	2	Declina	20/12/2021 14:28:10
1	2	7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	UN	2	Declina	20/12/2021 14:28:19
1	3	7545	BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTD	UN	2	Declina	20/12/2021 14:28:26
1	4	7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	UN	3.791,3	Lance 5	20/12/2021 14:28:32
1	5	7541	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI	UN	2	Declina	20/12/2021 14:28:38
		7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	UN	3.791,3	Finalizado 5o	20/12/2021 14:28:45

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Situação	Data/Hora	
10	005.034	AR CONDICIONADO BTUS	UN	5			
1	1	7540	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI	UN	2	Declina	20/12/2021 14:29:15
1	2	7545	BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTD	UN	2	Declina	20/12/2021 14:29:17
1	3	7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	UN	4.744,1	Lance 5	20/12/2021 14:29:23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 86 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

1	4	7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	0,00	Declina	20/12/2021	14:29:30
1	5	7541	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI	0,00	Declina	20/12/2021	14:29:46
		7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	0,00	4.744,15o Finalizado	20/12/2021	14:29:52

Item	Roda da	Código Lance	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Situação	Data/Hora
11		005.034	AR CONDICIONADO 18.000 UN %	UN	2		
	Nº	.211	BTUS	Desconto	Vlr. Lance		
			Proponente / Fornecedor		Unit.		
1	1	7540	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI	0,00	Declina	20/12/2021	14:31:01
1	2	7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	0,00	Declina	20/12/2021	14:31:03
1	3	7545	BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTD	0,00	Declina	20/12/2021	14:31:07
1	4	7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	0,00	3.791,35 Lance	20/12/2021	14:31:12
1	5	7541	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI	0,00	Declina	20/12/2021	14:31:16
		7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	0,00	3.791,35o Finalizado	20/12/2021	14:31:23

Item	Roda da	Código Lance	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Situação	Data/Hora
12		005.034	AR CONDICIONADO 24.000 UN %	UN	5		
	Nº	.213	BTUS	Desconto	Vlr. Lance		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 87 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

			Proponente / Fornecedor	Desconto	Lance	Unit.		
1	1	7540	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI	0,00		Declina	20/12/2021	14:31:46
1	2	7545	BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTD	0,00		Declina	20/12/2021	14:31:48
1	3	7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	0,00	4.744,15	Lance	20/12/2021	14:31:56
1	4	7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	0,00		Declina	20/12/2021	14:31:59
1	5	7541	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI	0,00		Declina	20/12/2021	14:32:04
		7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	0,00	4.744,15	Finalizado	20/12/2021	14:32:22

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Situação	Data/Hora
13	005.034	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UN	4		
Roda da	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	Desconto	Lance	Unit.
1	1	7540	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI	0,00	2.282,75	Lance
1	2	7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	0,00		Declina
1	3	7545	BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTD	0,00		Declina
1	4	7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E	0,00		Declina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 88 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Situação	Data/Hora	
		SERVICOS DE INSTAL				14:32:52	
1	5	7541 FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI	0,00	Declina		20/12/2021 14:32:54	
		7540 J H AR CONDICIONADOS - EIRELI	0,00	2.282,75	Finalizado	20/12/2021 14:33:10	
Item	Roda Nº da Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Situação	Data/Hora
14		003.016	Produto/Serviço	SV	23		
		.186	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	%	Vlr.		
			PropONENTE / FORNECEDOR	Desconto	Lance Unit.		
1	1	7542	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	0,00	Declina	20/12/2021 14:33:23	
1	2	7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	0,00	Declina	20/12/2021 14:33:25	
		7543	MIIXAR SISTEMA DE CLIMATIZACAO LTDA	0,00	655,00	Finalizado	20/12/2021 14:33:35

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código Cod. Forn	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Melhor Preço	Quantidade Situação/Obs
1	005.034 .210 7541	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI	UN32 2.740,00	Aceito através de Lance
2	005.034 .211 7542	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	UN5 3.791,35	Aceito através de Lance
3	005.034 .213 7544	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS ECOGELAR CONDICIONADOS LTDA	UN10 4.744,15	Aceito através de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 89 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

				Lance
4	005.034	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS		UN3
	.214	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS	5.896,00	Fracassado
	7542	E SERVICOS DE INSTAL		apenas 1
				Proposta
				VALOR
				ACIMA DA
				MÉDIA DO
				TERMO DE
				REFERÊNCI
				A
5	005.034	AR CONDICIONADO 36.000 BTUS		UN2
	.212	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI	8.850,00	Fracassado
	7541			através de
				Lance
				VALOR
				ACIMA DA
				MÉDIA DO
				TERMO DE
				REFERÊNCI
				A
6	005.034	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS		UN14
	.209	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI	2.282,75	Aceito
	7540			através de
				Lance
7	003.016	INSTALACAO DE AR CONDICIONADO		SV71
	.186	MIIXAR SISTEMA DE CLIMATIZACAO	655,00	Aceito
	7543	LTDA		através de
				Lance
8	005.034	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS		UN10
	.210	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI	2.740,00	Aceito
	7541			através de
				Lance
9	005.034	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS		UN2
	.211	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS	3.791,35	Aceito
	7542	E SERVICOS DE INSTAL		através de
				Lance
10	005.034	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS		UN5
	.213	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	4.744,15	Aceito
	7544			através de
				Lance
11	005.034	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS		UN2
	.211	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS	3.791,35	Aceito
	7542	E SERVICOS DE INSTAL		através de
				Lance
12	005.034	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS		UN5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 90 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

	.213 7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	4.744,15	Aceito através de Lance
13	005.034 .209 7540	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS J H AR CONDICIONADOS - EIRELI	UN4 2.282,75	Aceito através de Lance
14	003.016 .186 7543	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO MIIXAR SISTEMA DE CLIMATIZACAO LTDA	SV23 655,00	Aceito através de Lance

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
7545 BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTD	ME	TATIANA SILVA SOUZA	Apto à Negociação
7544 ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	ME	EDINILDON TRINDADE PEREIRA	Habilitado
7541 FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI	ME	YAGO PAPI DE OLIVEIRA MOTA	Habilitado
7540 J H AR CONDICIONADOS - EIRELI	EPP	ALESSANDRO FELIZARDO ORLANDO	Habilitado
7543 MIIXAR SISTEMA DE CLIMATIZACAO LTDA	ME	BRUNO GIMENES HEREDIA	Habilitado
7542 PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	EPP	JEFFERSON GUILHERME DE PAIVA PAVÃO	Habilitado

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foram declarados vencedores e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o Sr. Pregoeiro adjudicou os itens do pregão as empresas:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Código	Proponente / Fornecedor	Adjudic	Marca	
1	005.034	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UN	32
7541	.210	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI	Sim	
2	005.034	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UN	5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 91 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

7542	.211	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	Sim	
3	005.034	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UN	10
7544	.213	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	Sim	
6	005.034	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UN	14
7540	.209	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI	Sim	
7	003.016	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SV	71
7543	.186	MIIXAR SISTEMA DE CLIMATIZACAO LTDA	Sim	
8	005.034	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UN	10
7541	.210	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI	Sim	
9	005.034	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UN	2
7542	.211	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	Sim	
10	005.034	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UN	5
7544	.213	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	Sim	
11	005.034	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UN	2
7542	.211	PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTAL	Sim	
12	005.034	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UN	5
7544	.213	ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	Sim	
13	005.034	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UN	4
7540	.209	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI	Sim	
14	003.016	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SV	23
7543	.186	MIIXAR SISTEMA DE CLIMATIZACAO LTDA	Sim	

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o Sr. Pregoeiro declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	7540	J H AR CONDICIONADOS - EIRELI				
Cota	Código	CNPJ: 29.468.112/0001-53	Unidade	Quantid	Valor	Valor
LC1		AV PEDRO TAQUES, 930 SLJ 01 -	ade		Unitário	Total
47		ZONA 07, MARINGA - PR, CEP: 87030-000				
		Telefone: (44) 3026-1047				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 92 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

		Descrição do Produto/Serviço					
6	005.034	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UN	14	2.282,7	31.958,	
Não	.209				5	50	
13	005.034	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UN	4	2.282,7	9.131,0	
Sim	.209				5	0	
Total do Proponente						41.089,	
						50	
7541	FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI						
Item	Código	CNPJ: 42.579.294/0001-06	Unidade	Quantid	Valor	Valor	
Cota		AV NOSSA SENHORA DA PENHA,	ade		Unitário	Total	
LC1		2796 SALA 805 - SANTA LUIZA,					
47		VITORIA - ES, CEP: 29045-402					
		Telefone: (47) 3328-2839					
		Descrição do Produto/Serviço					
1	005.034	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UN	32	2.740,0	87.680,	
Não	.210				0	00	
8	005.034	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UN	10	2.740,0	27.400,	
Sim	.210				0	00	
Total do Proponente						115.080	
						,00	
7542	PRADO COMERCIO DE						
Item	Código	ELETRONICOS E SERVICOS DE	Unidade	Quantid	Valor	Valor	
Cota		INSTAL	ade		Unitário	Total	
LC1		CNPJ: 04.602.194/0002-37					
47		Q 1012 SUL (ASR-SE 105)					
		ALAMEDA 1, SN LOTE 09 QI H -					
		PLANO DIRETOR SUL, PALMAS -					
		TO, CEP: 77023-650					
		Telefone: (19) 3883-4945					
		Descrição do Produto/Serviço					
2	005.034	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UN	5	3.791,3	18.956,	
Não	.211				5	75	
9	005.034	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UN	2	3.791,3	7.582,7	
Sim	.211				5	0	
11	005.034	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UN	2	3.791,3	7.582,7	
Sim	.211				5	0	
Total do Proponente						34.122,	
						15	
7543	MIIXAR SISTEMA DE						
Item	Código	CLIMATIZACAO LTDA	Unidade	Quantid	Valor	Valor	
Cota		CNPJ: 24.203.819/0001-14	ade		Unitário	Total	
LC1		R GENERAL GLICERIO, 1391					
47		***** - VILA MACENO, SAO JOSE					
		DO RIO PRETO - SP, CEP: 15060-					
		000					
		Telefone: (17) 3304-9475					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 93 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

		Descrição do Produto/Serviço					
7	003.016	INSTALAÇÃO DE AR	SV	71	655,00	46.505,00	
Não	.186	CONDICIONADO					
14	003.016	INSTALAÇÃO DE AR	SV	23	655,00	15.065,00	
Sim	.186	CONDICIONADO					
Total do Proponente						61.570,00	
7544	ECOGELO AR CONDICIONADOS						
Item	Código	LTDA	Unidade	Quantid	Valor	Valor	
Cota		CNPJ: 44.390.720/0001-86	ade		Unitário	Total	
LC1		R BONFIM, 130 SALA 102 B -					
47		PASSA VINTE, PALHOCA - SC,					
		CEP: 88132-135					
		Telefone: (48) 3347-8887					
		Descrição do Produto/Serviço					
3	005.034	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UN	10	4.744,1	47.441,50	
Não	.213						
10	005.034	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UN	5	4.744,1	23.720,75	
Sim	.213						
12	005.034	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UN	5	4.744,1	23.720,75	
Sim	.213						
Total do Proponente						94.883,00	

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

FABIANA ACHILLES BELMIRO ROCHA
CPF.: 328.494.348-09
RG.: 33.194.790-0
Cargo: Membro
PORTARIA: 2787 DE 24/03/2021

FLÁVIA APARECIDA SILVA KADOTA
CPF.: 286.123.008-86
RG.: 26.767.516-1
Cargo: Presidente
PORTARIA: 2787 DE 24/03/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 94 de 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700

www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br

CNPJ 44.529.592/0001-09

WAGNER MEDEIROS MARTINS
GARCIA
CPF.: 171.828.268-01
RG.: 20.559.285-5
Cargo: Membro
PORTARIA: 2787 DE 24/03/2021

Proponentes:

Representante: TATIANA SILVA SOUZA
CPF.: 348.025.778-00
RG.: 46.953.212
Empresa: BRISALAR ELETRO
ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO
LTD

Representante: EDINILDON TRINDADE
PEREIRA
CPF.: 110.559.158-18
RG.: 17.022.531
Empresa: ECOGELO AR
CONDICIONADOS LTDA

Representante: YAGO PAPI DE
OLIVEIRA MOTA
CPF.: 081.096.909-20
RG.: 10.998.042-0
Empresa: FOCUS EQUIPAMENTOS
EIRELI

Representante: ALESSANDRO
FELIZARDO ORLANDO
CPF.: 200.119.188-02
RG.: 24.363.147
Empresa: J H AR CONDICIONADOS -
EIRELI

Representante: BRUNO GIMENES
HEREDIA
CPF.: 319.864.998-63
RG.: 40.599.603
Empresa: MIIXAR SISTEMA DE
CLIMATIZACAO LTDA

Representante: JEFFERSON
GUILHERME DE PAIVA PAVÃO
CPF.: 482.323.818-41
RG.: 49.957.465
Empresa: PRADO COMERCIO DE
ELETRONICOS E SERVICOS DE
INSTAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 587

Página 95 de 95

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO DE Nº 107/2021, AUTORIZO a contratação direta com as EMPRESAS: MARINA VARGAS FONSECA 07352515925, CNPJ nº 35.635.735/0001-76, com sede na Rua Lindoia nº 170 – Bairro Amaro – CEP 86.062-480 – Londrina – PR e KLEBER EDUARDO LOURENÇO DA SILVA 33517328804, CNPJ nº 18.107.262/0001-15, com sede na Rua Fausto Peixoto Sampaio nº 149 – Bairro Jardim Virginia – CEP 17.505-525 – Marília – SP, por dispensa de licitação, que tem por objeto as Apresentações de Shows Musicais com a Banda Marina Fonseca, com início previsto para às 23h00, no dia 31 de dezembro de 2021 e o Grupo KN4, com início previsto para às 01h30, no dia 01 de janeiro 2022, na Rua Oswaldo Cruz, em frente à Praça da Matriz no Município de Guaimbê.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Diretoria de Contabilidade.

GUAIMBE, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ